

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PORTARIA**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 31ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**

PORTARIA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2021

Decreta luto na Assembleia Legislativa, por três dias, em memória das mais de quatrocentas mil vítimas oficiais da infecção humana Covid-19 no País.

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando as estatísticas do consórcio de veículos de imprensa, que contabilizam, nesta data, mais de quatrocentas mil vítimas da infecção humana Covid-19 no País;

considerando o sentimento de dor e pesar manifestado pelos membros da Assembleia Legislativa às famílias brasileiras que perderam entes queridos em virtude da pandemia de Covid-19;

considerando, por analogia, o disposto no art. 17 e no inciso II do *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial, no âmbito da Assembleia Legislativa, pelo prazo de três dias.

Parágrafo único – As bandeiras de Minas Gerais e de Belo Horizonte serão hasteadas em funeral, a meio-mastro, no Largo das Bandeiras.

Art. 2º – Ficam proibidas celebrações, comemorações ou festividades, no âmbito da Assembleia Legislativa, enquanto durar o luto oficial previsto no art. 1º.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 29 de abril de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.



ATAS

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/4/2021

Presidência do Deputado Carlos Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 126 e 127/2021 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.657/2021 e os convênios que especifica, aprovados na 180ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, respectivamente), do governador do Estado; e ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.562, 2.592, 2.615, 2.630, 2.632, 2.639, 2.640 e 2.645/2021 – Requerimentos nºs 7.751 a 7.760 e 7.762 a 7.765/2021 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Agropecuária – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Coronel Sandro, da deputada Beatriz Cerqueira, do deputado Bernardo Mucida, da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Carlos Pimenta e Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 897/2019; votação nominal do requerimento, salvo emenda; ocorrência de problemas técnicos no sistema de votação; anulação da votação; renovação da votação nominal do requerimento, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Requerimentos nºs 1.446 e 1.537/2019; aprovação – Requerimento nº 2.321/2019; aprovação com a Emenda nº 1 – Requerimento nº 2.380/2019; discurso do deputado Noraldino Júnior; votação nominal do requerimento; aprovação – Requerimentos nºs 2.638, 2.782 e 2.957/2019; aprovação – Requerimento nº 6.679/2020; aprovação com a Emenda nº 1 – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Cleitinho Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Zé Guilherme, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 126/2021

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que institui o Projeto Mãos Dadas.

Observo, de início, que o projeto está em sintonia com o disposto no art. 197 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE para o período de 2018 a 2027. A referida norma constitucional prevê a descentralização do ensino, realizada em cooperação entre o Estado e os Municípios, garantindo às municipalidades o repasse de recursos técnicos e financeiros e a cessão de pessoal do magistério. O art. 8º da mencionada lei determina que o Estado atue em regime de colaboração com a União e os Municípios visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias do PEE.

Durante as discussões sobre o PEE, constatou-se que uma das razões do insucesso do Plano Nacional de Educação – PNE 2001-2010 teria sido a ausência de normatização para a formação do sistema nacional de educação e do regime de colaboração entre os entes federativos, uma vez que a efetiva execução do PNE dependeria da implementação de políticas educacionais no âmbito dos Estados e Municípios, em sintonia com os objetivos e as metas estabelecidos em nível nacional.

Sob essa perspectiva, a Assembleia aperfeiçoou os dispositivos da Lei nº 23.197, de 2018, que tratavam do monitoramento, avaliação, acompanhamento e revisão do PEE. A alteração legislativa teve por finalidade definir melhor as ações de controle governamental e social da execução do PEE, contribuindo para maior efetividade de seu alcance, destacando, entre elas, a norma constante do art. 8º que prevê a necessidade de fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados.

Assim, e para além dos instrumentos estabelecidos na Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, o projeto de lei pretende oferecer um mecanismo de colaboração entre o Estado e os Municípios, com equilíbrio no compartilhamento de responsabilidades e na acessibilidade a recursos financeiros, técnico-operacionais e de pessoal considerados fundamentais para se alcançar o êxito no cumprimento do PEE.

Nesse sentido, o “Mãos Dadas” determina que os repasses do Estado aos Municípios sejam efetuados sem a necessidade de lei municipal autorizativa, mediante a assinatura de termo de adesão, para o qual se prevê renovação anual. O projeto de lei estabelece, ainda, as hipóteses de rescisão unilateral do termo de adesão por parte do Estado e dos Municípios e de suspensão dos repasses. Para tanto, o “Mãos Dadas” apresenta modelo distinto daquele estabelecido na Lei nº 12.768, de 1998, que também regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado e está vinculado à atual legislação orçamentária – Programa 106 – Ensino Fundamental, ou ao Programa que vier a sucedê-lo –, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Por conseguinte, o projeto visa garantir maior eficiência no repasse de recursos aos Municípios que manifestarem o interesse de assumir a manutenção das unidades de ensino. Observo que tais recursos já estão previstos nas Leis nos 23.751 e 23.752, de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre o orçamento anual do Estado para o exercício de 2021 e a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

Analisando as citadas leis, verifica-se que elas contemplam a Ação 4303, denominada “Atendimento aos Municípios Mineiros”, cuja finalidade é apoiar a prestação do serviço público de educação fundamental pelos entes federativos municipais. O montante de recursos alocados na referida ação é de R\$592.109.561,00 (quinhentos e noventa e dois milhões cento e nove mil quinhentos e sessenta e um reais) para o exercício de 2021.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a apresentar o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.657/2021

Institui o Projeto Mãos Dadas.

Art. 1º – Fica instituído o Projeto Mãos Dadas, na forma desta lei, visando ao cumprimento do disposto no art. 197 da Constituição do Estado, no art. 5º da Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, e no art. 8º da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – O projeto de que trata esta lei, no âmbito do Programa 106 – Ensino Fundamental, ação 4303 – Atendimento aos Municípios Mineiros, constante da Lei nº 23.752, de 30 de dezembro de 2020, terá como unidade orçamentária responsável a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 2º – São objetivos do Projeto Mãos Dadas:

I – priorizar o atendimento escolar em conformidade com o disposto na Constituição da República e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – garantir o repasse de recursos técnicos, materiais e financeiros;

III – promover o compartilhamento de responsabilidades entre o Estado e o município;

IV – desenvolver e implantar um processo permanente de monitoramento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação – PEE, de forma articulada ao acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação – PNE;

V – implantar medidas de estruturação do sistema de educação junto aos municípios.

Art. 3º – O Projeto Mãos Dadas terá os seguintes eixos de atuação:

I – apoio técnico e capacitação;

II – incentivo financeiro e material.

Art. 4º – O eixo de que trata o inciso I do art. 3º tem como objetivo realizar ações sistemáticas de apoio técnico, supervisão e capacitação que visem ao aprimoramento da gestão das escolas públicas e à melhoria dos serviços por elas prestados.

§ 1º – O apoio técnico aos municípios consiste na criação de procedimentos para o acompanhamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º – A capacitação compreende o aperfeiçoamento da formação continuada dos profissionais de educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino, em consonância com as estratégias do PEE.

Art. 5º – O incentivo financeiro a que se refere o inciso II do art. 3º visa garantir a participação da comunidade escolar na aplicação dos recursos, com vistas à ampliação da transparência e ao aprimoramento do processo de prestação de contas, em consonância com as estratégias do PEE.

Parágrafo único – O valor do incentivo financeiro está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º – O incentivo material de que trata o inciso II do art. 3º poderá ser repassado, nos termos do regulamento, mediante:

I – cessão de uso dos bens móveis e imóveis da escola municipalizada;

II – cessão de servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo.

Parágrafo único – A cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público no município, bem como ao aproveitamento, na unidade municipalizada, dos servidores cedidos.

Art. 7º – O município interessado em participar do Projeto Mãos Dadas deverá inscrever-se no projeto mediante a assinatura de termo de adesão a ser celebrado com o Estado, por intermédio da SEE, não se aplicando, nesta hipótese, o previsto no art. 3º da Lei nº 12.768, de 1998.

§ 1º – O termo de adesão terá vigência de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido:

I – pelo município, que deverá comunicar à SEE o seu interesse e assegurará a oferta de atendimento educacional até o término do ano letivo em curso;

II – pela SEE:

a) no caso de existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá a oferta de atendimento educacional da rede estadual no município;

b) no caso do município praticar alguma das condutas a que se refere o art. 8º.

§ 2º – Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º, a rescisão ocorrerá em até cento e oitenta dias após o comunicado à SEE.

§ 3º – Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º, a rescisão ocorrerá trinta dias após a manifestação do interesse público justificado.

Art. 8º – Serão suspensas as transferências de recursos do Projeto Mãos Dadas ao município que:

I – utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do projeto;

II – apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos.

Art. 9º – Compete à SEE o controle do repasse de recursos aos municípios e a fiscalização da execução do Projeto Mãos Dadas.

Art. 10 – O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual – LOA o montante de recursos do Projeto Mãos Dadas para cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, as alterações decorrentes da criação do projeto a que se refere esta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 127/2021

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 180ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação o Secretário de Estado de Fazenda aponta quais os convênios deverão ser ratificados ou rejeitados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

OFÍCIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/555/372/1555372.pdf>

DESPACHO Nº 22, DE 8/4/2021

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/555/381/1555381.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

OFÍCIOS

Do Sr. Flaviano Mirco Gaggiato, presidente da Fiemg Regional Vale do Aço e coordenador-geral da Agenda de Convergência Vale do Aço, manifestando o apoio das entidades que compõem a referida agenda ao Projeto de Lei nº 2.442/2021 – Recomeça Minas – e encaminhando sugestões para esse programa. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Aluisio Boi, presidente da Câmara Municipal de Araraquara (SP), encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa casa em que se solicita ao governo federal providências para a implementação do tratamento de oxigenação por membrana extracorporeal nos casos de covid-19 e solicitando o apoio desta Casa ao seu pleito. (– À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Maria Alice Nascimento Souza, chefe da Assessoria de Relações Parlamentares da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, encaminhando despacho da Superintendência de Concessão da Infraestrutura com o posicionamento técnico da ANTT sobre estudos relativos à prorrogação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Aloisio Andrade, presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, solicitando a designação dos membros da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas desta Casa. (– À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.992/2020, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.097/2020, do deputado Gustavo Mitre. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.794/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.795/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.217/2020, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.106/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leonardo Batista Silva, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.928/2020, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Helger Marra Lopes, presidente da Fundação João Pinheiro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.889/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.853/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.852/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.581/2020, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.970/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.981/2020, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.785/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.913/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.506/2019, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.813/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 185/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcelo da Fonseca, diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 537/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.620/2020, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Claret de Oliveira Júnior, diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.802/2020, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Dario Brock Ramalho, presidente da Fundação Ezequiel Dias, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.270/2021, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheratti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.267/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ten-Cel Marcos Afonso Pereira, subchefe do Gabinete Militar do governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 186/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 186/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 218/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.410/2020, do deputado Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.504/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.450/2021, do deputado Fernando Pacheco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Claret de Oliveira Júnior, diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.451/2021, do deputado Fernando Pacheco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 544/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 720/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.754/2020, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.809/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.328/2021, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.807/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.489/2021, do deputado Hely Tarquínio. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.577/2021, da deputada Rosângela Reis. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leônidas José Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.211/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.415/2021, do deputado Tito Torres. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.417/2021, do deputado Tito Torres. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.305/2021, do deputado Professor Irineu. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcus Vinicius de Souza, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.383/2020, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcus Vinicius de Souza, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.306/2021, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.093/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.562/2021

Cria o “Auxílio Empresário” no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o “Auxílio Empresário” no Estado de Minas Gerais, que prevê auxílio fiscal aos micro e pequenos empreendedores, tendo em vista o impacto financeiro provocado pela pandemia em razão do Novo Coronavírus – Covid-19 –, nos seguintes moldes:

I – Será concedido ao micro ou pequenos empreendedores devidamente constituídos com e com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal, o crédito de R\$3.000,00 a R\$5.000,00, dependendo do seu porte/enquadramento, em impostos estaduais no ano de 2021.

II – A microempresa deverá receber um crédito de R\$3.000,00, enquanto a pequena empresa receberá no valor de R\$5.000,00.

Art. 2º – O benefício estabelecido por esta lei deverá custeado pelo excesso de arrecadação, proveniente do recolhimento das taxas de licenciamento veicular do exercício do ano de 2021.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2021.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Tenda em vista a criação do licenciamento veicular 100% digital no Estado de Minas Gerais, que praticamente acabou com os custos dos órgãos de trânsito quanto à sua emissão, impressão e envio, bem como, ainda, considerando o impacto financeiro ocasionado pela pandemia em razão do Novo Coronavírus – Covid-19 –, esta lei tem o propósito de ajudar os micro e pequenos empreendedores nesse momento de estagnação econômica.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.782/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.592/2021

Estabelece garantias ao usuário e prevê punições pecuniárias em caso de irregularidades ocorridas em programas de vacinação no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os programas de vacinação no Estado observarão o disposto nesta lei.

Art. 2º – A eventual utilização de doses de vacina que sobraem ou que devem ser utilizadas para evitar desperdício poderá ser feita, observadas as seguintes condições:

I – quando o programa de vacinação fixar atendimento prioritário, as doses deverão ser utilizadas para a vacinação de pessoas situadas no mesmo grupo prioritário, mediante convocação de interessados para o atendimento nessas circunstâncias, mediante contato pessoal ou eletrônico;

II – se, após o chamamento realizado, ainda sobraem doses, será admitida a vacinação de qualquer pessoa, respeitando a ordem de vacinação dos grupos subsequentes, que compareça ao local de vacinação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não dispensa a apuração de responsabilidade pela sobra de doses de vacina provocada por erro culposo ou doloso do agente público.

Art. 3º – Constitui infração administrativa, sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa prevista em lei federal, estadual ou municipal:

I – deixar o agente público de observar, dolosamente, a ordem de prioridades estabelecida pelo poder público para aplicação da vacina: multa de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – falsear ou omitir informação pessoal do usuário, com a finalidade de receber vacinação antes do grupo ao qual pertence: multa de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III – Oferecer qualquer tipo de vantagem a agente público a fim de que este proceda à vacinação em desobediência à ordem de prioridades estabelecida pelo poder público para aplicação da vacina: multa de 300 Ufemgs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

IV – aceitar dolosamente proposta de transgressão da ordem de prioridade para a vacinação estabelecida pelo poder público, mediante pagamento ou oferecimento de qualquer outra vantagem: multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

V – deixar o agente público, por qualquer motivo, de aplicar a dose completa devida da vacina, sem comunicar o fato ao vacinado e aos responsáveis pela unidade de saúde: multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

VI – Descarte indevido de sobras de vacina pelo agente público: multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 1º – A multa prevista no inciso I será aplicada em triplo se o agente oferecer ou aceitar receber qualquer tipo de vantagem a fim de vacinar alguém em desobediência à ordem de prioridades estabelecida pelo poder público para a aplicação da vacina.

§ 2º – A multa prevista no inciso III será multiplicada pelo número de pessoas beneficiadas, relativamente ao infrator que intermediar a obtenção da vantagem em benefício de terceiros.

§ 3º – A multa prevista no inciso V será dobrada, caso o motivo tenha sido a venda de doses sobrantes a pessoas não integrantes do grupo prioritário.

§ 4º – Considera-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exercer cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta, mesmo na condição de estagiário, ou ainda em empresa ou entidade prestadora de serviço contratada pela administração pública ou com ela conveniada.

Art. 4º – Caso ocorra o descarte de doses não utilizadas, deverá ser elaborada uma justificativa, acompanhada de nota técnica, por escrito, elencando os motivos pelos quais as doses foram descartadas e não foram redistribuídas, a qual será enviada para a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2021.

Fernando Pacheco (PV)

Justificação: Este projeto visa coibir o desperdício de doses de vacina, evitando que sejam descartados frascos, cheios ou parcialmente utilizados, que contenham o imunizante. A necessidade de um número de vacinas muito superior ao que atualmente se encontram disponíveis faz com que o desperdício de doses seja inaceitável. Além disso, há relatos de desperdício de doses em todo o Estado, tendo em vista o que os gestores de saúde não têm segurança jurídica em aplicar doses remanescentes ao final do dia em indivíduos que não se encontram nos grupos de prioridade. Daí a importância da apresentação deste projeto de lei com vistas a estabelecer critérios, criar segurança jurídica para os gestores e normatizar a situação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.473/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.615/2021

Dispõe sobre Passaporte Digital de Imunização no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A vacinação será comprovada através do Passaporte Digital de Imunização.

§ 1º – O Passaporte Digital de Imunização será homologado pela Secretaria Estadual de Saúde e emitido por órgão competente ou por empresas ou entidades credenciadas para esse fim, em meio tecnológico acessível à população.

§ 2º – O Passaporte Digital de Imunização não poderá ser visualizado sem a concordância do usuário no que se refere aos seus direitos legais de compartilhamento de informações pessoais.

§ 3º – O Passaporte Digital de Imunização poderá ser exigido para autorizar a entrada em eventos e locais públicos, utilização de meios de transportes coletivos sejam terrestres, aquaviários ou aéreos, bem como em qualquer local em que a aglomeração de pessoas exija controle sanitário com o fito de aumentar a segurança da população.

§ 4º – Na total impossibilidade da emissão do Passaporte Digital de Imunização, o documento digital poderá ser substituído pelo Atestado de Vacinação impresso e devidamente validado pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente, devendo ser substituído pelo documento digital assim que possível.

Art. 2º – O Passaporte Digital de Imunização será utilizado como mecanismo de exigência na execução e fiscalização de políticas públicas de controle sanitário e de acesso a espaços públicos e privados podendo determinar multas e penalidades.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2021.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Apesar da discussão sobre a obrigatoriedade ou não da vacinação, no Brasil ela é obrigatória desde 1975, conforme previsto na Lei nº 6.259/1975, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cabendo aos órgãos públicos determinarem as vacinas obrigatórias.

Além disso, a Portaria nº 597/2004, que instituiu o calendário nacional de vacinação, determina que o indivíduo que não cumprir o calendário obrigatório não poderá se matricular em creches e instituições de ensino, efetuar o alistamento militar ou receber benefícios sociais do governo. A Portaria nº 1.986/2001, do Ministério da Saúde, também determina a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais de passagens de fronteira. E o Código Penal, no art. 268, especifica que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, com pena prevista de detenção de um mês a um ano e multa.

No caso da Covid-19, a vacinação já está prevista na Lei nº 13.979/2020 e, no dia 17 de fevereiro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF – também se manifestou, estabelecendo a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, com a ressalva de que as pessoas não sejam forçadas a se imunizar. Porém, as pessoas que se recusarem à vacinação poderão sofrer algumas sanções impostas pela União, estados e municípios.

Tendo em vista o cenário de incertezas gerado pelo prolongamento da pandemia, precisamos de novas tecnologias que garantam a circulação segura de pessoas em espaços públicos. Por isso, sugerimos a substituição do Atestado de Vacinação impresso pelo Passaporte Digital de Imunização.

O Passaporte Digital de Imunização deverá conter as mesmas informações hoje constantes do Atestado de Vacinação, além de um Termo de Uso e Consentimento que autorize a visualização destas informações e o seu armazenamento temporário nos locais em que o documento for requerido.

Desta forma, garantimos não somente o direito de circulação da população, a diminuição dos efeitos nocivos do isolamento social prolongado, a dispensa da quarentena, bem como a manutenção das atividades econômicas que não puderam se adaptar a sistemas remotos de oferta de serviços e produtos. O Passaporte Digital de Imunização poderá ser utilizado para autorizar a entrada em locais e eventos públicos, a utilização de meios de transportes coletivos, o ingresso em hotéis, cruzeiros, parques, reservas naturais, entre muitas outras possibilidades.

Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa para as famílias brasileiras, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.630/2021

Dispõe sobre exame oftalmológico e a doação de óculos aos estudantes da rede pública estadual ao retornarem as aulas presenciais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dispõe sobre realização de exame oftalmológico e da doação de óculos aos estudantes da rede pública estadual ao retornarem as aulas presenciais.

Art. 2º – Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação – SEE – o controle e cadastro dos estudantes beneficiados.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

Justificação: O aprendizado (via de regra) depende do bem-estar do aluno. Dito de outro modo: estar saudável é condição de recepção e transmissão de conhecimentos e, sem dúvida, de aprendizado.

Esse tema faz a “agenda educação e saúde” como reconhece o Programa Saúde na Escola que ... tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Esse Programa de alçada federal (Decreto nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007) que coloca à disposição dos Estados e dos municípios que aderirem por meio de termo de compromissos recursos.

Um dos itens focados é o da avaliação oftalmológica (inciso IV do art. 4º do mencionado Decreto).

Assim não se trata de despesa nova já há previsão orçamentária para que ocorra.

Vale lembrar que a Constituição Federal diz que os gastos com a educação tem como fonte as receitas oriundas de impostos, mas também ressalta a fonte de contribuições para assistência a saúde (§ 4º do art. 212 CF).

No plano infraconstitucional temos a mesma previsão na Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, art. 71, IV no item programa suplementares de saúde).

A preocupação se assim devido a pandemia provocada pelo Covid-19 (Sars Cov 2) com ausência de aulas presenciais e incentivo de utilização, via *on line*, de computadores, *tablets*, celulares, que geram maior esforço visual pelo tempo diante da tela.

Assim a norma quer dar conduta para a administração pública para quando do retorno das aulas presenciais colocar o exame oftalmológico como regra, e, doação de óculos (para carentes).

Nesse sentido é que solicito a colaboração dos nobres colegas na tramitação do projeto de lei.

Justo e transparente salientar que também em outras Casas Legislativas Estaduais a iniciativa de legislar sobre o tema já foi postulada.

A pretensão é de remover obstáculos que possam (como déficit visual) impedir o fluxo e o acolhimento do conhecimento via educação nas unidades de ensino.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.632/2021

Autoriza o Poder Executivo, no prazo que perdurar o estado de calamidade pública, a reduzir para até zero a carga tributária em operação interna com energia elétrica destinada a atividades industriais para produção de oxigênio medicinal – hospitalar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo que perdurar a calamidade pública, a reduzir para até zero a carga tributária em operação interna com energia elétrica destinada a atividades industriais para produção de oxigênio medicinal – hospitalar.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: O Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – aprovou o Convênio ICMS 01/21 – que revigorou o Convênio ICMS 63/20 – para que os estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e o Distrito Federal isentem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – do oxigênio medicinal e de diversos produtos e medicamentos relevantes para o enfrentamento ao novo coronavírus, como kits de testes, de intubação e cateter.

Observando que o Decreto nº 46.924, de 29 de dezembro de 2015, que altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Define que a alíquota ICMS sobre energia elétrica classificas como indústria será de 25% (vinte e cinco por cento).

“Art. 42 – (...)

I – (...)

a) 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

Art. 2º – O inciso I do art. 42 do RICMS passa a vigorar acrescido da subalínea “a.12” e das alíneas “i” e “j”, com a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)

I – (...)

A.12) energia elétrica para consumo da classe Comercial, Serviços e outras Atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, exceto para os imóveis das entidades religiosas, das entidades beneficentes educacionais, de assistência social ou de saúde, inclusive filantrópicas, e dos hospitais públicos e privados.

Ressaltando que o maior insumo das indústrias de produção de oxigênio hospitalar é a energia elétrica, pois a maneira comercial mais comum em extrair o oxigênio do ar. “A composição do ar é 78% nitrogênio, 21% oxigênio e uma mistura de vários outros gases, dentre eles o argônio. Para separar cada componente desta mistura homogênea, o mais conveniente é fazer uma destilação fracionada. E para que o processo seja mais simples de ser feito, o ar deve estar em seu estado líquido”. Este processo tem início abaixando a temperatura do ar em, pelo menos, a -200 graus Celsius. Depois, este ar líquido vai sendo aquecido lentamente.

Como o oxigênio, argônio e nitrogênio têm pontos de ebulição diferentes, eles vão sendo liberados em diferentes etapas durante o aquecimento. O primeiro a ser liberado é o nitrogênio, que ao atingir -196 graus Celsius entra em ebulição e passa para o estado gasoso. O que requer grandes demandas de energia. Ao zerar a alíquota de 25% o produto chegará a menor preço ao consumidor final, sendo pessoa física, jurídica ou poder público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.639/2021

Prorroga o prazo para renovação de Certificados Digitais durante a pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica prorrogado automaticamente por 6 (seis) meses o prazo para renovação de qualquer Certificado Digital, durante períodos de pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo isenta o proprietário do Certificado Digital do pagamento da taxa de renovação.

§ 2º – O pagamento de taxa de renovação durante a pandemia ou estado de calamidade pública, será compensado na renovação subsequente, ainda que findo o estado de calamidade ou pandemia, com o acréscimo de 6 (seis) meses para a próxima renovação.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2021.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: A incerteza diante do cenário econômico do país em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19 – é a maior em décadas, pois não é possível se mensurar quanto tempo demandará para haver a recuperação das centenas de empresas e empregos que já foram atingidos com a disseminação deste vírus.

Os governantes têm tomado medidas sem precedentes para apoiar trabalhadores e empresários durante a pandemia, no entanto, poderá haver uma queda brusca da atividade econômica seguida de recuperação acentuada, desde que tomemos medidas que diminuam os impactos causados pelo Covid-19.

Desde o início do corrente ano, as análises sobre o impacto da pandemia na economia do Brasil apontam um cenário cada vez mais negativo, sabedor deste possível impacto rigoroso em nossa economia é que apresento o presente projeto de lei.

Os preços praticados pelas certificadoras para a renovação dos certificados digitais tem se demonstrado demasiadamente elevados, nesse sentido, ressalta-se que o presente Projeto não retira a obrigatoriedade da renovação dos certificados digitais, mas tão somente prorroga o prazo para tal ato, isentando o proprietário do pagamento da respectiva taxa, tendo em vista o alto custo da renovação que poderá ser necessária no decorrer de períodos economicamente críticos, como o que estamos atravessando.

Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.640/2021

Declara de utilidade pública a associação Projeto Assistencial Laguna – Projal –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a associação Projeto Assistencial Laguna – Projal –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.643/2021

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Viola – AAV –, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Viola – AAV –, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Delegada Sheila, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (PSL).

Justificação: A Associação Amigos da Viola – AAV – está localizada na cidade de São Lourenço e desenvolve atividades desde julho de 2018, com o objetivo de fomentar a música sertaneja raiz, como Folia de Reis, Congadas e Música Popular Brasileira.

O projeto atua na área social e realiza apresentações de música em asilos, praças no município de São Lourenço e região. Além disso, desenvolve projetos para crianças carentes e idosos, com a distribuição de brinquedos em épocas festivas, como Natal e Dia das Crianças.

Tendo em vista a importância da Associação Amigos da Viola – AAV – no município de São Lourenço, apresento este projeto de lei e conto com o apoio para aprovação dele junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.644/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaporanga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubaporanga um imóvel de 2.016 m², no lugar denominado Córrego da Onça, confrontando pela frente com a Avenida Doutor Almério Rezende (é a mesma Avenida Doutor

Américo de Rezende) e pelos lados e fundos com os transmitentes doadores, conforme transcrição nº 40431 – fls 213 – livro 3-R do Serviço de Registro de Imóveis de Caratinga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a continuidade de funcionamento de unidade escolar municipal Dr Américo de Rezende.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Ione Pinheiro (DEM)

Justificação: Por meio de Ofício Conjunto nº 071/2021 expõem o Sr. Prefeito, e, a Sra. Secretária de Educação a necessidade de doação pelo Estado do imóvel onde funciona a Escola Municipal Dr. Américo de Rezende. Informam também que este imóvel antes abrigava unidade escolar estadual, sendo que atualmente unidade escolar municipal.

O Estado de Minas Gerais recebeu em 7 de janeiro de 1.964 doação do Sr. Francisco Miranda de Rezende, e, sua esposa Ruth Neves de Rezende para construção de Grupo Escolar, do imóvel em comento (Escritura de livro 09, fls 28, Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais de Ubaporanga) como também ficou dito no registro respectivo nº 40.431, fls 213, livro 3-R do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG.

Este fato – que tem repercussão no mundo jurídico – constitui síntese do que vem ocorrendo no Estado. Inicialmente o Estado possui várias unidades escolares e (pós 1988) as transmitem ao Município.

O Município, mesmo sem documentação definitiva, assume o imóvel, acolhe as pretensões com vista a dar resposta educacional (tal como preconizavam e solicitaram os doadores em 1.964).

Não há porque a Transcrição do imóvel estar em nome do Estado de Minas Gerais.

Assim o fato deve ser Atualizado registralmente com instrumento de Doação e por conseguinte abertura de matrícula do imóvel em nome do Município de Ubaporanga dando vazão a Centenas de alunos e suas necessidades.

O patrimônio incorporado permitirá, com os recursos necessários, realizar as reformas e manutenções, com os lançamentos contábeis em nome do donatário.

Não há porque histórica e juridicamente – repita-se – ficar com documento do imóvel dizendo ser ele proprietário.

O projeto de lei tem esse objetivo, trazer para o aspecto documental/registral o que a realidade já há anos evidencia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.645/2021

Dá denominação ao Parque Estadual da Lapa Grande de “Parque Estadual da Lapa Grande – Paulinho Ribeiro”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado “Parque Estadual da Lapa Grande – Paulinho Ribeiro”, o Parque Estadual da Lapa Grande localizado em Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: O Parque Estadual da Lapa Grande está localizado a 12 km do centro de Montes Claros. A unidade de conservação possui cerca de 7,6 mil hectares, sendo de grande importância para o município, pois abriga mananciais responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 35% de sua população. O curso d'água principal é o Córrego Lapa Grande, também chamado de córrego dos Bois e córrego Pai João.

O local abriga a Gruta da Lapa Grande, que possui 3 km de extensão (uma das maiores de Minas Gerais), além de outras 60 grutas que, com nascentes e trechos de mata ciliar, compõe o cenário perfeito para os amantes da natureza. O parque abriga também mais de mil pinturas rupestres catalogadas, contando um pouco sobre a história da humanidade e também sobre a origem de Montes Claros, já que também abriga sedes das fazendas que deram origem a cidade.

Um dos maiores patrimônios da unidade é o centenário Casarão das Quebradas, local de grande importância histórica para Montes Claros por ter servido de apoio aos tropeiros que levavam mantimentos para serem comercializados.

O objetivo de acrescentar o nome “Paulinho Ribeiro” ao Parque Estadual da Lapa Grande, é prestar homenagem a esse ilustre Montesclarenses que faleceu no dia 24 de abril de 2021, aos 61 anos, deixando sete filhos e uma legião de amigos e admiradores. Paulo Ribeiro foi presidente da Rede Minas e da TVE/Fundação Roquete Pinto (atual TV Brasil).

Sobrinho do escritor Darcy Ribeiro, com quem trabalhou, Paulinho – como era conhecido – também presidiu a Fundação Darcy Ribeiro (Fundar), entre 2008 e 2017 se destacando na luta em defesa do meio ambiente. Ultimamente, era secretário municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, onde nasceu, na gestão do atual prefeito, Humberto Souto. Exerceu o mesmo cargo no período de 2005 a 2008. Antes, assessorou o pai, Mário Ribeiro (falecido em 1999), que foi prefeito do município entre 1989 e 1992.

Paulo Ribeiro implementou vários projetos inovadores na área de conservação ambiental em Montes Claros. Um deles é o “Eco crédito”, sistema em que pequenos proprietários rurais que cercarem nascentes e outras áreas de preservação permanente recebem uma carta de crédito anual, cujo valor pode ser descontado no pagamento de tributos municipais. A iniciativa serviu como modelo para outros municípios brasileiros.

Também criou a “onda verde”, que levou o acesso gratuito à internet para parques de praças da cidade. Foi um dos responsáveis pela articulação que resultou na criação do Parque Estadual da Lapa Grande, criado em 10 de janeiro de 2006. O Lapa Grande é um dos maiores parques estaduais junto a área urbana no país, com 7 mil hectares de extensão, tendo como atrativos diversas grutas e nascentes. A área é administrada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF. Nos últimos quatro anos, o ex-presidente da Fundar e sobrinho de Darcy Ribeiro liderou a criação de cinco parques florestais no perímetro urbano do município: Sagarana, Canelas, Belvedere, Mangues e Jardim Olimpo.

Montes Claros tem hoje praças e ruas ornamentadas por borboletas, criadas artesanalmente por presidiários em um projeto social de sua criação. A Revista Verde Grande, lançada pela Unimontes, reunindo trabalhos memoráveis de pesquisadores, acadêmicos também faz parte da sua galeria de criações e ideias.

Em 2017, com o apoio do prefeito de Montes Claros, Humberto Souto, idealizou e promoveu o projeto “Caminhos das Gerais” evento que reuniu ambientalistas, jornalistas e convidados que participaram da expedição entre os dias 7 e 10 de setembro de 2017. Após a visita, o material produzido pelos profissionais envolvidos resultou em documentários que mostraram as belezas e particularidades da região norte-mineira. A iniciativa partiu da Fundação Genival Tourinho e contou com a colaboração da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, dos Institutos Grande Sertão e Vidas Áridas, bem como a Organização Vida Verde – Ovide.

Este é um pequeno resumo da vida deste grande ambientalista, que tornou realidade os seus sonhos!

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 7.751/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais pelos relevantes serviços prestados ao Município de Juiz de Fora, em 24/3/2021, ocasião em que impediram que 15 celulares, carregadores, grande quantidade de maconha e *crack* entrassem na Unidade Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.752/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao chefe de gabinete do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento dos planos de finalização das reformas e concessão das rodovias estaduais, sobretudo a BR-491, entre a cidade de Varginha e a BR-381, e seja encaminhado cronograma para o término da reforma e início do processo de concessão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.753/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para o envio de proposição destinada a promover a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, conforme disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 22, parágrafo único e inciso I, da Lei Complementar 101, ou de pronunciamento fundamentado que aponte a impossibilidade de cumprimento da determinação constitucional conforme tese firmada no Tema 19 do Supremo Tribunal Federal. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.754/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam incluídos os municípios do Norte de Minas no Programa Leite de Minas ou Leite Novo, a exemplo do que já ocorre com os municípios do Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 7.755/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sd. PM Mavel Junio Ignácio Filho pela brilhante atuação, no dia 22/4/2021, no Município de Curvelo, quando, mesmo sem os recursos necessários, escalou uma torre de telefonia de 50 metros de altura para salvar um homem da tentativa de suicídio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.756/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel Marcus Vinícius de Castro Rocha, médico, pelos bons e essenciais serviços de saúde prestados pelo Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, da Força Aérea Brasileira, durante sua gestão. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.757/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Carlos Gonçalves da Fonseca, o Carlinhos, prefeito de Itanhandu, ocorrido em 24/4/2021, nessa cidade. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.758/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios e procedimentos adotados pela Comissão de Avaliação dos Filhos Segregados dos Pais com Hanseníase para aferir o valor das indenizações destinadas às pessoas submetidas à política de isolamento compulsório em Minas Gerais, tendo em vista que o cálculo deve considerar a extensão dos danos sofridos pelos beneficiários, conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.560, de 13/12/2018, que regulamenta a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento dessas indenizações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.759/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Paulo Ribeiro, ex-presidente da TV Minas, presidente da Fundação Darcy Ribeiro e secretário municipal de Meio Ambiente de Montes Claros, ocorrido em 24/4/2021, nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.760/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao governador do Estado pedido de informações sobre a contratação, sem prévio processo licitatório, da empresa Exec Consultoria de Recursos Humanos LTDA., uma vez que apurações preliminares dão conta de que a empresa, contratada em 21/11/2020, teria iniciado a prestação de serviços a partir de 28/11/2019, ou seja, antes da assinatura do contrato, bem como à Diretoria da Cemig, sobre todos os processos de contratação da empresa, com justificativas fáticas e jurídicas que autorizaram a inexigibilidade de licitação, sobretudo no que tange à inviabilidade de competição, e ao governador do Estado sobre a participação da Exec no recrutamento de candidatos pelo Partido Novo e do Secretariado de Estado, os custos e a origem dos recursos utilizados para o pagamento do serviço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.762/2021, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – por ter sido, pela primeira vez, a instituição federal mais bem avaliada do Brasil, conforme o Índice Geral de Cursos – IGC. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.763/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Município de Uberlândia, pela relevante atuação na ocorrência, em 26/4/2021, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de materiais para embalar drogas, duas balanças de precisão, um caderno com a contabilidade do tráfico, um celular, sete toneladas de maconha, uma submetralhadora artesanal 9mm, um carro clonado e um *notebook*. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.764/2021, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Paulinho Ribeiro. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Requerimento nº 7.759/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.765/2021, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Paulo Ribeiro, ambientalista, secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, ocorrido em 24/4/2021, nesse município. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Requerimento nº 7.759/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Agropecuária.

Oradores Inscritos

O presidente – Com muita alegria de vê-lo retornando aos trabalhos desta Casa com força e saúde, convido o deputado Coronel Sandro. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, Srs. Deputados, é com muita satisfação que eu retorno ao Plenário desta Casa depois de ter-me curado da Covid-19, juntando-me aos mais de 12 milhões, aos mais de 10 milhões, com certeza, que contraíram o vírus e foram curados. Eu devo dizer a V. Exa., como sempre disse, da gravidade da pandemia e da gravidade e a virulência da Covid-19, que se manifesta de forma diferente em cada organismo.

No meu caso especificamente, tive uma evolução muito rápida da doença tanto para se tornar mais grave quanto para a recuperação. Passei 14 dias internado, sendo 9 deles na UTI, e acredito que o meu processo de cura, primeiramente, foi uma obra de Deus, porque, se assim ele não quisesse, não teria acontecido – e aí as orações e os pedidos das centenas de milhares de pessoas por este Brasil que oravam por minha recuperação, aos quais eu agradeço, lembrando sempre que Deus está acima de todos. Outros fatores que contribuíram também para a minha recuperação, a minha cura, acredito, foram a utilização de medicamentos e o início de

tratamento tão logo apareceram os primeiros sintomas. Muitos torcem a cara para o que a gente vem sempre pregando. Não faz mal. Muito do que é utilizado no tratamento imediato precoce, como a gente chama, também é utilizado – os medicamentos – na fase de tratamento mais aguda, e eu sempre fiz isso desde março do ano passado, quando teve início a pandemia. Foi um trabalho excepcional dos profissionais de saúde que me atenderam, e fiz a utilização de um medicamento que agora está sendo muito usado, principalmente no início da internação: o tocilizumab, que curiosamente é um fármaco que já existe no mercado para o tratamento da artrite reumática e que tem produzido muitos resultados satisfatórios e positivos na recuperação de pacientes.

Isso aí possibilitou que em 14 dias eu entrasse no hospital, com 2 dias fosse para a UTI e saísse de lá andando, o que não é também muito comum. Acredito que é pelo pouco tempo da internação. Então hoje estou aqui. Se Deus quis assim é porque tem missão ainda a ser concretizada. Para isso, nós vamos continuar nos empenhando, como sempre fizemos aqui, devotando a nossa energia total em defesa daquilo em que acreditamos, honrando o Parlamento e honrando a democracia.

Primeiro... Não o primeiro, mas o assunto relevante que quero abordar aqui hoje é a BR-367. Como todos sabem, a BR-367 foi concebida em 1950 pelo presidente Juscelino Kubitschek. A ideia era ligar a região Central de Minas até o Sul da Bahia. E, desde então, uma parte foi asfaltada, a outra, não. Diversos governos que passaram pelo Brasil tiveram oportunidade de concluir aqueles trechos, salvo engano 120km, aqui em território mineiro, e não o fizeram. Inclusive, em 2010, no governo do ex-presidente Lula, a obra foi incluída no PAC, no Programa de Aceleração do Crescimento, que não acelerou crescimento coisíssima nenhuma. Aliás acelerou o crescimento da roubalheira. Não foi sequer iniciada.

Muito bem, no ano passado, o presidente Bolsonaro, com o ministro Tarcísio e outros ministros, com deputados federais, estaduais e senadores, esteve em Jacinto. O presidente reafirmou o compromisso de realizar aquela obra, especialmente no trecho de Almenara a Salto da Divisa, algo em torno de 60km. Reafirmou porque... Em junho de 2019, junto com o ministro Tarcísio, com o presidente, eu participei da primeira reunião, lá no Planalto, que tratou da construção, do asfaltamento, da pavimentação da BR-367. A BR-367 corta o Vale do Jequitinhonha. O Vale do Jequitinhonha, ao longo dos anos, foi um celeiro de picaretas, um celeiro de aproveitadores da classe política, que tudo prometiam para aquelas pessoas que moram lá, mas nada resolviam, como nada resolveram. Tanto é que é um Vale onde o índice de pobreza hoje é muito elevado, o que nos envergonha. Em pleno século XXI, temos uma região como aquela, abandonada, traída e enganada principalmente pelos últimos governos que passaram. Eu vou só retornar aos governos de Fernando Henrique para cá. Todos os outros que o sucederam até então nunca fizeram nada por aquele Vale, sempre enganaram as pessoas lá, e se dizem os defensores dos mais pobres, se dizem os defensores daqueles que precisam. Na verdade, nunca o foram. Foram defensores do que entra no seu bolso e defensores da ideologia nefasta que sempre pregam.

Muito bem. O presidente reafirmou o compromisso e, como todos sabem, o orçamento de 2021 deveria ter sido votado até dezembro do ano passado, o orçamento da União. Não foi; ele foi votado agora em março, e o Ministério da Economia detectou a necessidade, por ausência de previsibilidade na arrecadação... Então é melhor prever para menos a realização de obras, os investimentos, porque, se faltar receita, não há nada comprometido. Houve a necessidade de corte de R\$29.000.000.000,00. E assim foi feito, de forma técnica. O que acontece? Você pega um técnico lá do Ministério da Economia. O sujeito sequer sabe o que é Vale do Jequitinhonha. Ele está sentado a uma mesa e diz: “Olha, tenho que cortar até R\$29.000.000.000,00”. Aí começa a fazer os cortes, e quando vê lá “Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais”, ele diz: “corta”. E por aí vai.

Fiz contato com o Ministério da Infraestrutura, e a voz corrente lá é: “Essa obra é prioritária, o presidente esteve lá, ele não engana ninguém, e essa obra vai acontecer”. Também já estão disponíveis os recursos para a construção das obras de arte: pontes e outras obras de arte nesse mesmo trecho. É o que percebi. Também vi muitos que defendiam governos do passado que tiveram a oportunidade de asfaltar aquela BR e não asfaltaram, e parece que eles estavam até comemorando porque não está no orçamento a previsão do asfaltamento do trecho de Almenara a Salto da Divisa.

Então, para esses urubus de plantão, digo o seguinte: a obra vai acontecer. É claro que ninguém pode prever, mesmo porque alguém poderia imaginar que essa pandemia nos obrigaria a despendar recursos em volume tão grande para socorrer aqueles menos favorecidos? Ninguém imaginaria isso! Então entre asfaltar e dar comida àquela pessoa pobre, que não tem emprego ou que é um informal que não está podendo exercer sua atividade nesse período, ora, nós temos que socorrer as pessoas.

Simplesmente sabem o que aconteceu? Como acontece em todos os processos de orçamento, e essa turma sabe disso, essa turma que passou aí 30 anos explorando o Vale do Jequitinhonha, como se fossem os senhores feudais daquele lugar, porque foi isso o que fizeram, essa turma que defende os governos anteriores e que nunca tiraram aquele vale da miséria, mas sempre prometeram isso, essa turma se porta como senhores feudais. Então todos ali lhe devem obediência, e o certo será o que eles falarem. Isso é o certo.

Só esclarecendo, a obra da BR-367 vai acontecer, é prioritária, e o presidente esteve lá e assegurou aquele asfaltamento. Então, se o nosso presidente está concluindo obras que governo de esquerda iniciou só por interesse eleitoral, sendo que a cada ano de eleição fazia mais um pouquinho, se ele está concluindo tudo, por que não fazer essa também?

O presidente – O deputado Arlen Santiago pretende fazer um aparte. Interrompo V. Exa. para fazer esse registro.

O deputado Coronel Sandro – Vou conceder aparte ao deputado Arlen Santiago. Por favor, Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago (em aparte) – Caro amigo Coronel Sandro, é um prazer revê-lo com muita saúde. V. Exa. sempre esteve nas nossas orações, e torcemos pela sua ampla recuperação.

Quero falar sobre dois temas, rapidamente, e um deles é a questão da BR-367, onde o presidente da República lá esteve, diferentemente do que aconteceu nos 16, ou melhor, nos 20 anos de Fernando Henrique, Lula e Dilma, que só prometiam. O Fernando Henrique prometia, Lula prometia, Dilma prometia, mas nada acontecia. São 20 anos, e temos que dar um pouco de crédito ao nosso presidente.

Ontem mesmo recebi a correspondência, a fala do senador Carlos Viana, que esteve com o ministro justamente buscando a recomposição do orçamento. O orçamento tinha que ser aprovado e não poderia ser aprovado se tivesse uma busca por receitas que pudessem não ser concretizadas. Estamos aí na luta pelo Vale do Jequitinhonha, como o senhor sempre esteve, desde a região de Valadares até lá para a frente, no Mucuri, e, nessa questão, estamos vendo inclusive o governo Zema colocando, na verba da Vale, R\$100.000.000,00 para poder fazer a recomposição do piso da BR-367, que está completamente esburacada. Pimentel esteve aí e não fez nenhuma estrada asfaltada nessa região mais pobre e não recuperou essa rodovia. Essa é uma situação.

E uma outra é que eu vou lhe mandar um documento de uma pessoa que é defensora pública de Minas Gerais e que está ajudando a incentivar invasões de casas que estão ficando sem alugueis aí, em Belo Horizonte. Já comuniquei ao Sargento Rodrigues. Realmente querem trazer o caos para este país. Querem fazer daqui uma Venezuela, uma Cuba, uma Argentina. Não conseguiram nesses anos que estavam, apesar de terem desarmado a população e não terem feito obra nenhuma em Minas Gerais – a BR-381 que o diga.

Então parabênza-o pelo seu retorno. E estaremos juntos nessa luta para que Minas Gerais e o Brasil possam se recuperar. Muito obrigado.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, deputado.

E para encerrar, Sr. Presidente, rapidinho, só concluindo, outro assunto que está muito em evidência no Brasil é sobre a CPI da Covid instaurada lá no Senado. Olhe... (– Ri.) Sobre o presidente e o relator daquela comissão, seria o mesmo que, em Gotham City, para combater o crime, nomeassem o Coringa e o Pinguim, um para ser presidente e o outro para ser relator da comissão de combate ao crime de Gotham City. Como pode um senador com 38 ações, processos na Justiça... É o que consegui levantar sobre o senador Renan Calheiros. Que moral tem esse senador para ser relator de uma CPI que vai apurar crime de quem quer que seja? E outra coisa: é completamente suspeito. Ele tem um filho que é governador do Estado de Alagoas e que é investigado.

Então, Sr. Presidente, para encerrar, quero dizer o seguinte, que é assunto para outro pronunciamento meu aqui: o Brasil está sitiado pelo banditismo ideológico. E isso nós não vamos permitir. Não irão vencer. Muito obrigado.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde. Boa tarde aos servidores da Assembleia, aos colegas parlamentares. Permitam-me cumprimentar todos os colegas parlamentares na pessoa da deputada estadual Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos da nossa Casa.

Bem, presidente, antes de entrar no assunto que me trouxe aqui à tribuna, eu quero lembrar que, em 2016, nós lutamos muito para que um limite de gastos de investimentos não fosse aprovado no Brasil, que era, na época, a PEC nº 241. Lamentavelmente, nós fomos derrotados. Houve muitas manifestações em Brasília, mas o Congresso Nacional, que não representou e raramente representa os interesses da população, aprovou o que se tornou a Emenda Constitucional nº 95. Essa emenda estabelece limites de investimentos no orçamento da União, e todos os contingenciamentos e cortes de orçamento que nós vivemos de lá até aqui se referem exatamente a esse teto, chamado teto de gastos, a partir de 2017. Então nós tivemos, no caso de 2021, uma coisa estarrecidora: como é que o governo Bolsonaro, em um ano de enfrentamento à Covid, em um ano de colapso do sistema de saúde, em um ano em que nós estamos perdendo amigos, familiares, todos os dias, milhares de pessoas, veta R\$2.200.000.000,00 no Ministério da Saúde? Nenhum historiador, no futuro, conseguirá explicar como um País corta orçamento da saúde no pior ano de uma pandemia, com colapso do sistema de saúde. Falta medicamento, falta kit entubação, falta vacina, e o governo Bolsonaro corta mais de R\$2.000.000.000,00.

Corta R\$1.000.000.000,00 do Ministério da Educação. Supreendentemente, defendem a educação como serviço essencial, mas cortam recursos da área da educação. Além do corte feito pelo governo Bolsonaro, houve um bloqueio de quase R\$3.000.000.000,00 na educação. Inclusive, esse bloqueio impacta a nossa UFMG, que está em processo de produção de vacinas. Então, resgatar... Como é que se discute orçamento no Brasil com o equívoco de você ter um governo federal que retira dinheiro da saúde e da educação, quando seu povo está morrendo, morrendo em função de uma pandemia para a qual já se tem vacina, e com todos os problemas que nós temos na educação? Então, a origem dos contingenciamentos e dos cortes estão lá, em 2016. Vale a pena pesquisar os partidos políticos que à época votaram "sim" ao congelamento dos investimentos, fazendo com que chegássemos a este momento com tanto falta de investimento no nosso país.

Feito esse esclarecimento, o que me traz à tribuna é a realidade vivida por 442 municípios mineiros. Espero conseguir fazer uma síntese do absurdo que o governo Zema está promovendo na rede estadual. No meio de uma pandemia, sem uma regulamentação própria, sem uma resolução, decreto ou legislação específica, o governo lançou o projeto Mãos Dadas, que não dá a mão para ninguém, pelo contrário, retira a mão, retira o Estado da vida das nossas comunidades escolares e dos nossos municípios. Esse projeto seria para a descentralização das matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental. Primeira coisa: faltou transparência. A única coisa, Cleitinho, que as pessoas têm para entender o projeto é uma apresentação de PowerPoint, uma apresentação feita pela superintendência ao prefeito, a qual nós, milagrosamente, conseguimos. Não há um documento público, não há informações públicas, não há absolutamente nada.

Segundo, o governo quer repassar aos municípios mais de trezentas e trinta matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental, mas não quer contar isso para a comunidade escolar. No cronograma que está aqui no PowerPoint, a comunidade escolar só será informada depois de tudo feito entre superintendência e secretaria, entre prefeitura e Superintendência Regional de Ensino. Então, a comunidade não sabe que vai perder a sua escola, quer dizer, não saberia, porque nós estamos aqui para denunciar e fazer o debate do projeto.

A secretaria está induzindo a erro as prefeituras, eu não sei se por desconhecimento ou por ignorar. Existe uma legislação estadual que determina que nenhum município pode fazer convênio com o Estado para assumir os anos iniciais sem prévia autorização das câmaras municipais. Neste momento, nós temos mais de quinhentos acordos, termos de cooperação assinados e que

não valem nada, porque não foram discutidos, não foram debatidos nas câmaras municipais, não têm autorização dos Legislativos municipais, e também as prefeituras não demonstraram que conseguem ter capacidade financeira para manter essas turmas.

O governo faz uma propaganda, gente, de que tem no orçamento R\$500.000.000,00 para esse projeto. Aí eu recebo as perguntas. "Beatriz, se o governo tem R\$500.000.000,00, por que ele não nos pagou nenhum auxílio? Por que somos nós que estamos pagando a nossa internet para o trabalho remoto? Por que nós não temos equipamentos, como telefones ou computadores, em condições para o trabalho remoto? Se o governo tem o dinheiro, por que nós só terminamos de receber o 13º salário em abril? Se o governo tem dinheiro, por que ele não faz as aposentadorias das pessoas que estão esperando há anos para terem um direito reconhecido, um direito que foi conquistado, e fica enrolando a gente em relação à aposentadoria? Se o governo tem o dinheiro, por que ele não resolve os problemas existentes?"

Quero alertar que nós faremos a discussão, em audiência, na Comissão de Educação, porque esse projeto, via de regra, trará um déficit para os municípios, porque o município terá um grande aumento de matrículas e não terá, proporcionalmente, aumento de recursos do Fundeb. Um município, por exemplo, terá um aumento de 86% nas matrículas e 24% de aumento nos recursos do Fundeb. Logo, todo ano, o prefeito terá que aportar recursos para dar conta dessa nova rede municipal que o Estado quer criar. O projeto provoca demissão. Todos os designados estarão demitidos agora e daqui a dois anos quando os servidores efetivos em adjunção retornarem. O projeto desrespeita as comunidades escolares, que não estão sendo ouvidas, que não estão tendo a sua opinião ou o debate sobre o território em que a escola está inserida, nada disso tem servido para o debate, porque com a secretaria não tem debate.

Eu já disse isso uma vez e vou repetir: a forma autoritária de impor projetos, como o que acabou de ser anunciado... A gente está conversando sobre um projeto, deputada Andréia de Jesus, e chega outro. Acabou de ser anunciado agora um projeto de privatização da gestão das escolas estaduais, com três escolas estaduais piloto para começar no segundo semestre deste ano. Existe um Plano Estadual de Educação, existem metas. O governo ignora a legislação e faz o seu próprio portfólio de vendas e privatizações em detrimento de uma legislação que está aprovada.

Então, eu venho aqui à tribuna para dizer dos problemas que todos os deputados enfrentam, porque cada deputado tem uma atuação territorial. É um projeto absurdo, e eu já apresentei um projeto de lei para garantir que a comunidade escolar seja ouvida, para garantir que, antes de qualquer coisa, o prefeito cumpra as suas obrigações com a educação infantil, e para barrar essa relação autoritária em relação às escolas estaduais. Você não faz política educacional sem o diálogo com as escolas. Eu vivi situações absurdas de ver uma diretora de escola que iria perder quase todas as suas turmas e não ter sequer ficado sabendo que as perderia. Foi através de uma entrevista do prefeito na rádio local que ela soube dessa situação.

Então, a todos que nos acompanham: estou aqui para reafirmar meu compromisso com a defesa das escolas estaduais, sou contra esse projeto Mãos Dadas. Ele não está dando as mãos para ninguém. Na audiência pública, eu vou trazer os dados de todos os municípios e demonstrar os problemas, o déficit, a ilusão a que muitos prefeitos estão sendo induzidos de que é uma boa ideia. Não é uma boa ideia, porque a educação não se faz com projetos sem construção coletiva e de forma autoritária.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Obrigada, deputada. Quero aqui cumprimentar os deputados presentes, os deputados que estão remotamente, as deputadas.

Eu pedi o aparte, deputada, para inclusive discursar em favor do que a senhora está trazendo. Também diversas pessoas têm nos procurado em Ribeirão das Neves, cidade onde eu vivo há mais de 25 anos, e, de fato, escolas estão sendo comunicadas desse processo de municipalização. Uma professora mandou aqui para mim: "Eu fiquei sabendo que a minha escola vai ser municipalizada. Queria saber mais informações". Essa professora, deputada Beatriz, trabalha na escola há 12 anos, uma escola que fica no centro de Ribeirão das Neves e que atende crianças do ensino fundamental I. E ela só soube disso como boato e queria informação para saber se isso era verídico.

A realidade em Ribeirão das Neves, deputada, é que a maioria das escolas municipais estão em prédios adaptados. Lá, há anos, não se constrói escola. O que foi construído lá, em última instância, foi um centro, um complexo penitenciário; não foi construída escola.

A gente sabe dos desafios. A cidade se multiplicou demograficamente e não tem escola. As escolas do Estado são as que salvam a prefeitura ao receber as crianças do ensino fundamental dos anos iniciais. A prefeitura não tem como arcar com a despesa de escolas do ensino fundamental, porque ela já não atende com qualidade aquelas que estão sob a sua jurisdição. É impossível! As crianças vão ficar sem matrícula ou vão ficar amontoadas em espaços que são adaptados, como casas alugadas, infelizmente. Esses aluguéis a gente também está o tempo todo, com o Ministério Público, averiguando, porque são aluguéis em locais que só querem se beneficiar com o dinheiro público e que, na verdade, não atendem às necessidades da educação.

Só para complementar, a Comissão de Direitos Humanos também irá acompanhar com a senhora mais essa violação de direitos humanos ocorrida durante a pandemia, que é retirar o direito à educação pública.

A deputada Beatriz Cerqueira – Obrigada, deputada Andréia de Jesus. A situação que a educação da rede estadual vive é grave. Eu tenho o dever, por representatividade, de vir à tribuna dizer dos problemas. A categoria nunca trabalhou tanto. A categoria trabalhou mais na pandemia do que em situações normais. A categoria está adoecida, sobrecarregada, as diretoras de escola estão massacradas, adoecidas, recebem memorandos, áudios de WhatsApp com comandos domingo à tarde, sexta-feira à noite, sábado de manhã. Não há um processo mínimo de planejamento e de organização da gestão da educação no nosso estado. Esse projeto Mãos Dadas não tem planejamento, não tem debate, não teve uma construção coletiva, porque, se houvesse e se fosse um bom projeto, o debate poderia ter sido feito. Mas não há debate porque sequer às informações as pessoas têm acesso no seu município. Então é o meu dever trazer os problemas da rede estadual.

Desafio inclusive, em algum debate, alguém conseguir listar uma única ação boa do governo Zema para a educação que envolva os trabalhadores em educação. As pessoas não conseguem se aposentar, as pessoas não conseguem receber as suas férias-prêmio, as pessoas não conseguem remoção. Gente, um direito garantido em lei! Aqui, o governo decide que lei seguir, que lei não seguir; rasgou o Plano Estadual de Educação porque não tem valor nenhum, lá há metas, lá há objetivos que precisam ser cumpridos. Então a situação está péssima, há problemas de regularidade da contratação, problemas e ausência de contratação na função, no cargo de professor de apoio. Nós estamos no final de abril, e há alunos ainda sem assistência, que lhes é de direito. Quase 40 mil cargos foram retirados, sumiram da contratação em 2021, traduzindo-se em desemprego, em menos 40 mil contratações temporárias.

Tanto é a realidade que eu venho à tribuna, faço o debate e pode observar, presidente, ninguém vem me rebater depois, porque eu trago a realidade da escola estadual. Eu não vou à escola estadual num tapete vermelho. Eu vou à escola estadual no dia a dia. Então as pessoas conversam comigo sem medo da repressão, sem medo de serem repreendidas nas suas funções. A gente permanece com o mandato em defesa da educação e dos serviços públicos. Obrigada, presidente.

O deputado Bernardo Mucida – Sr. Presidente, Srs. Deputados, público que nos acompanha pela TV Assembleia e também pela internet, eu vim aqui fazer um registro. Nesta semana, na segunda-feira, a Vale anunciou o resultado do primeiro trimestre deste ano, com um lucro líquido de mais de R\$30.000.000.000,00, o que significa que, em apenas 3 meses do ano de 2021, a Vale lucrou o suficiente para pagar quase totalmente a indenização pelos danos provocados em Brumadinho. O aumento da produção, especialmente o valor da commodity, é a explicação desse lucro, um lucro que está 2.200% acima, comparando-se com o ano passado, o que é bom para o Brasil. É importante que o Brasil tenha empresas do porte da Vale, empresas lucrativas, mas esse lucro não pode ficar simplesmente na mão de acionistas, na mão dessas pessoas. Esse lucro precisa ser distribuído. Falo aqui em nome dos municípios mineradores, porque são os municípios que veem no dia a dia a sua riqueza sendo levada embora pelos vagões da Vale e que infelizmente continuam com os problemas ambientais decorrentes da atividade da mineração.

A gente vê no mundo, com os investimentos sobretudo nos Estados Unidos e na China, em infraestrutura, algo que precisa ser feito no Brasil também, mas, nos investimentos que são anunciados pelo governo principalmente desses dois países, há uma tendência muito forte de alta do preço do minério de ferro, e há o risco inclusive de faltar minério de ferro no mercado. Então a gente precisa entender este momento e aproveitar este momento, para que esse lucro seja reinvestido na diversificação econômica do Estado de Minas Gerais.

Eu vou dar um dado aqui, para perceberem o tamanho disso: eu venho de Itabira, que é o berço da Vale, a cidade onde a Companhia Vale do Rio Doce foi fundada, lá no ano de 1942. Apenas o lucro desse trimestre, do primeiro trimestre deste ano de 2021, equivale a praticamente 50 anos de arrecadação do Município de Itabira. Então a Vale tem aumentado a sua produção mineral, mas o que tem ficado para a gente, infelizmente, são os problemas ambientais. E eu quero reiterar aqui, porque esse tema é grave, é importante, é urgente para o Estado de Minas Gerais. Não seria algo inédito na nossa história, nós já vimos isso acontecer. Minas Gerais tem esse histórico, não é? Esse é o nome do nosso estado, Estado das minas. Nós temos a história de ser um Estado rico, que pega essa riqueza, manda embora, e infelizmente, quando acaba a riqueza natural, o que fica para a gente é uma verdadeira tragédia. E o ciclo do minério, se não houver uma reversão nessa tendência, caminha para esse mesmo triste e trágico fim. Caminha para a gente ter cidades que, logo após a exaustão do minério, transformam-se numa verdadeira cidade-dormitório, numa cidade fantasma.

Então o que eu venho reiterar aqui é o pedido para que a Vale seja parceira no desenvolvimento sustentável das cidades onde ela atua. Nós não estamos aqui pedindo mais do que o justo. Não é possível que uma empresa que atua durante 80 anos numa cidade vá embora e largue apenas barragens, largue apenas pessoas desempregadas. O que a gente quer é que a Companhia Vale, a Vale hoje, não é mais Companhia Vale do Rio Doce... Eu cresci ouvindo Companhia Vale do Rio Doce, então a gente acaba sempre referindo assim. Mas o que a gente quer é que parte desse lucro seja reinvestido nas regiões onde ela atua, reinvestido em obras de infraestrutura, reinvestido em educação, em ciência, em tecnologia.

Este ano, gente, o faturamento da mineração no Brasil, nesse primeiro trimestre, chegou a R\$70.000.000.000,00. É quase 100% a mais do que o mesmo período do ano de 2020. Nós estamos, no momento, novamente repetindo o famoso boom das commodities, especialmente do minério de ferro, insisto aqui. E Minas Gerais não pode ser um Estado que vê sua riqueza sendo levada embora, e que fica com o território todo destruído, que fica com as suas montanhas cariadas, deformadas pela atividade da mineração.

Eu quero dizer aqui, com muita clareza: sou, sim, a favor da mineração, mas a mineração precisa gerar desenvolvimento e precisa gerar diversificação econômica, por isso eu faço esse apelo aqui, mais uma vez, no Plenário da Assembleia, para que esse tema seja ouvido no Estado de Minas Gerais; para que esse drama que agora vai ser vivido pela cidade de Itabira, mas que é um drama já vivido por outros municípios de Minas Gerais, já conhecido na nossa história, não se repita. Nós não podemos deixar acontecer no Brasil o que aconteceu, por exemplo, com Peru, nos séc. XVIII, XIX. Um país que era riquíssimo de ouro, de prata, foi tudo levado embora e continua sendo um país pobre. Essa é a triste história desses territórios tão ricos, que veem sua riqueza sendo sugada, e que pouco fica.

Por isso a nossa insistência aqui para que haja, de fato, incentivo em infraestrutura, educação, ciência, tecnologia. É o caminho que a gente tem para poder buscar a diversificação econômica, para quebrar esse ciclo que gera essa dependência, uma dependência realmente muito difícil de ser quebrada, mas que é preciso dar o primeiro passo.

Então eu volto a cobrar aqui que a Vale seja parceira no desenvolvimento das regiões onde atua. Não é favor o que ela está fazendo. Não adianta chegar lá, tirar todo o minério, colocar num vagão, levar embora, e depois distribuir os lucros para os acionistas – boa parte, inclusive, são acionistas internacionais que investem no País. Não estou reclamando do fato de eles terem resultados em seus investimentos; pelo contrário, sou a favor de que aquele que investe tenha retorno, mas que haja também uma compensação

social justa, digna. Por isso venho aqui fazer esse registro, porque considero um tema da mais alta relevância para o Estado de Minas Gerais.

Insisto aqui em um ponto que entendo que também precisa ser abraçado pela Assembleia Legislativa: a nossa legislação tributária, infelizmente, é uma legislação tributária que serve para isentar os chineses, os japoneses, os alemães e todos aqueles que compram o nosso produto. Se eu for à padaria comprar um pão, pagarei ICMS do pão, porque quem paga é o consumidor. Deputado Cleitinho, se você comprar uma televisão, na nota fiscal vai estar destacado o valor do ICMS, porque quem paga o ICMS é o consumidor. Agora, todo o nosso principal produto de exportação, o principal produto de exportação do Estado de Minas Gerais, que é o minério de ferro, este sai isento. Então, nós estamos fazendo uma política pública de isenção de tributos para os chineses, para os japoneses, para os alemães, e estamos ficando com todo o passivo ambiental e com todo o problema da dependência econômica. Portanto, precisamos rever também a legislação tributária. Este é um apelo que fazemos ao Congresso Nacional quanto a esse ponto específico: aquilo que é recurso natural não renovável não pode ter o mesmo tratamento que se dá aos produtos industrializados. É um erro que precisa ser reparado, pois isso tem custado às contas públicas o equilíbrio fiscal do Estado de Minas Gerais.

Eu ouço, muitas vezes, o governo dizer: "Olha, falta dinheiro; olha, o governador passado deixou de pagar aos municípios; olha, a gente precisa fazer investimentos importantes, mas o orçamento é apertado". Mas é claro que o orçamento é apertado. De um lado temos uma indústria que monopoliza a mão de obra, porque essa é a história de qualquer cidade mineradora. É quase que jogar sal na terra. Não nasce nada lá, a não ser a indústria de mineração, uma indústria que monopoliza a mão de obra, que impede a diversificação da economia e que não paga o tributo devido ao exportar a maior parte do produto. Então é sobre isso que a gente precisa jogar o nosso olhar. Eu coloco isso aqui e uso a tribuna para poder dar luz a esse problema, que é um problema estrutural do Estado de Minas Gerais.

Eu, sinceramente, não acredito que nós vamos conseguir resolver o problema fiscal do Estado de Minas se não houver uma mudança na Lei Kandir. Não é possível que a gente entenda que o nosso principal produto de exportação estando isento do nosso principal tributo estadual, que é o ICMS, é possível a gente encontrar o equilíbrio fiscal. Por isso fica aqui esse apelo, sobretudo para que a Vale compreenda que ela precisa ser parceira dos municípios onde atua, que ela precisa ser parceira das regiões onde está instalada, porque lá estão seus empregados, seus funcionários, as pessoas que saem de casa de manhã para ir às minas encher os vagões de minério. Essas pessoas precisam ter futuro, e o que a gente vê muitas vezes numa cidade, como é o caso de Itabira, sobretudo, que já está com o tempo contado, que vê o relógio correndo contra ela, que tem o enorme desafio de diversificar a economia, algo que não aconteceu nos últimos 80 anos, muito em virtude da ação da própria mineradora... Ela precisa ser parceira nesse sentido; ela não pode ser simplesmente uma empresa que chega, dilapida o território e vai embora, distribuindo a riqueza para acionista de todo o mundo e deixando a população local pobre. Então esse é o meu apelo. Eu faço esse registro aqui porque considero fundamental que esse tema tenha luz no Estado de Minas, porque nós não vamos conseguir resolver o problema estrutural do Estado de Minas Gerais se não houver uma mudança na legislação, que infelizmente é muito injusta.

É isso, presidente. Eu quero agradecer a atenção e dizer que nós vamos seguir firmes nesse propósito, nessa luta, enquanto eu tiver voz e força para lutar. Obrigado.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente. Boa tarde, Srs. Deputados e Sras. Deputadas. Presidente, me ouve bem?

O presidente – Sim. Tudo bem com você, deputada?

A deputada Ana Paula Siqueira – Tudo bem. Boa tarde a todo o povo mineiro que nos acompanha.

Presidente, hoje eu quero trazer aqui algumas inquietações, angústias e também a indignação de saber que o nosso estado, o Estado de Minas Gerais, até o momento, não tem qualquer resposta para a assistência às famílias, que estão em situação de miséria e que não têm o que comer. Esse é um assunto que eu venho já tratando há alguns dias aqui no Plenário. Tenho feito diálogos com o

governo, apresentado propostas aqui na Casa, e Minas Gerais é o único Estado do Sudeste que não criou o auxílio emergencial próprio. Segundo o levantamento da imprensa, que foi apresentado recentemente, 18 estados e o Distrito Federal criaram o auxílio próprio, mas Minas Gerais não criou. E olha, presidente, que nós aprovamos aqui, na Assembleia Legislativa, no ano passado, o Projeto de Lei nº 23.631, que dava ao governo do Estado de Minas Gerais as condições para criar tal auxílio às famílias que mais precisam.

Nós podemos fazer várias críticas aqui, mas eu quero registrar que parece que nós estamos falando de dois estados de Minas Gerais: de um lado o Estado que se supera, que é o exemplo de gestão, que mostra através de gráficos e números um belíssimo resultado. Parece que está indo tudo bem, mas, na verdade, existe um outro lado, um outro Estado de Minas Gerais, que eu conheço muito bem porque o vivo na minha realidade. Um Estado que não tem coragem e nem a humildade de apresentar algo à população. São milhares e milhares de pessoas passando fome, passando necessidade. E esse olhar seletivo, que ignora a realidade de muitos mineiros e muitas maneiras, é o que me preocupa.

Depois de um ano de pandemia, mais de um ano de enfrentamento dessa crise, todas as pesquisas mostram o avanço da fome em Minas Gerais e no Brasil, como um todo, e o Estado não apresenta uma reação a essa situação. A própria secretária de Estado de Defesa Social mostra que aumentou, sim, o número de famílias em extrema pobreza. Eu trouxe os dados aqui: cresceu, em Minas Gerais, em um ano, 7% o número de famílias em situação de extrema pobreza.

E o que me assusta é que, na semana passada, em uma oportunidade de diálogo com a secretária de Estado da Sedese, ela me disse – como o governador também já nos disse em entrevistas – que estão pensando como vão fazer, estão pensando uma ação para essas famílias. E me disse também que será feito um repasse aos municípios para atender a essa necessidade. Mas existem municípios, Srs. Deputados e Sras. Deputadas – pasmem – que vão receber R\$2.000,00 para atender a necessidade da cidade inteira. O menor município de Minas Gerais é Serra da Saudade, com cerca de 781 moradores. Fazendo um cálculo simples de padaria, é como se cada um dos moradores desse município recebesse R\$2,50 para matar a fome. Ora, R\$2,50 não dá sequer para comprar um bom pão de sal com manteiga! Então isso nos preocupa muito, presidente, porque é assustador, é angustiante. Eu conheço de perto essa realidade. Tenho acompanhado várias instituições, várias ações sociais e humanitárias que estão oferecendo comida àqueles que não têm. Vim da periferia e, então, sei que essa é uma realidade que, de fato, existe, mas o governo não sinaliza efetivamente uma ação para esse povo.

Eu quero também destacar que ontem nós assinamos coletivamente uma emenda ao projeto Recomeça Minas; uma emenda que traz, que cria o benefício às famílias em situação de extrema pobreza. É uma iniciativa do nosso presidente Agostinho Patrus. Com certeza acredito que a emenda será aprovada porque está sendo assinada por quase todos os senhores deputados e as senhoras deputadas. Mas eu espero, de verdade, que o governo cumpra porque nós estamos fazendo a nossa parte; e o governo, infelizmente, é moroso e não faz a dele e não garante a assistência a essas famílias.

Aproveitando a importante data de hoje, presidente, que é o Dia da Educação, eu também quero trazer aqui uma reflexão. Escutei atentamente o pronunciamento da colega professora deputada Beatriz Cerqueira e quero dizer que não importa aonde se queira chegar. Todo caminho deveria passar pela educação, onde se formam pessoas, profissionais e uma sociedade mais justa. No Dia da Educação deste ano, presidente, eu quero dizer que a única coisa que nós temos a celebrar no Estado de Minas Gerais é a força e a dedicação dos profissionais. Esses, sim, vêm sendo grandes guerreiros e grandes guerreiras no Dia da Educação e merecem o nosso aplauso e o nosso apoio. Eu também sou professora normalista, formada pelo Instituto de Educação de Minas Gerais. Além disso, trabalhei durante muitos anos num grande projeto social voltado para a educação aqui, em Belo Horizonte – a Associação Pré-UFMG, instituição importante porque oportunizou milhares de jovens a terem acesso ao ensino superior. Esta é a oportunidade que a educação deve abrir a todos: conseguir galgar espaço na sociedade através da boa educação, do ensinamento.

Hoje, presidente, é lamentável que nós tenhamos que fazer uso desta tribuna para chamar a atenção do povo mineiro pelas várias afrontas que estamos recebendo no que diz respeito à educação pública de Minas Gerais. Veja bem, discutiu-se anteriormente a minha fala o projeto Mãos Dadas. E eu também faço a pergunta: Mãos dadas a quem se o que nós recebemos no momento são diversos e inúmeros questionamentos? Já fiz várias reuniões escutando servidores e pais de alunos que estão ouvindo dizer de um projeto que está muito avançado no Estado. Muitos municípios já assinaram o termo de compromisso com o Estado. Não é? E esse projeto nos deixa muitas preocupações porque vai prejudicar os municípios, vai gerar uma grande demissão, vai gerar desemprego. Como fica a vida dos servidores que são lotados nas escolas? Nós temos muitos questionamentos e vamos, sim, aprofundar esse assunto na audiência pública. Eu fiz uma reunião com diversos moradores, com diversos professores da região do Município de Manga e com o Professor Sidclei. Quero aqui aproveitar para mandar um abraço ao amigo Sidclei e dizer que as preocupações são muitas e nós precisamos saná-las.

Quero também registrar que recebi há pouco a notícia de um projeto – vou dizer aqui – que coloca em curso o processo de privatização da educação pública de Minas Gerais. Privatização, sim, porque levar para dentro da escola pública gestão privada é, sim, uma iniciativa que se tem como objetivo – e a gente sabe que é o objetivo do Partido Novo, que está no governo de Minas Gerais – a privatização de todas as possibilidades dentro do governo; e a educação não está de fora. É lamentável, governador; é lamentável, secretária de Educação, recebermos, no Dia da Educação, uma notícia tão trágica como essa.

Quero finalizar dizendo do meu compromisso, reafirmando o meu compromisso com a educação pública de qualidade e para todos. Espero, presidente, que possamos muito em breve trazer esse assunto para debater aqui, nas audiências públicas, nas diversas comissões. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa de Minas Gerais não abrirá mão de discutir também esse assunto da educação que tem impacto direto na relação com as diversas professoras, com as diversas servidoras da área da educação e com muitas mães que dependem do processo de educação para um futuro melhor para a população.

Então, presidente, eu encerro o meu pronunciamento de hoje deixando aqui um grande abraço aos meus amigos e colegas vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves, um município muito interessante que vem desenvolvendo um trabalho importante e onde hoje a Rede Sustentabilidade tem uma bancada de vereadores e vereadoras. E quero aqui saudar e cumprimentar a todos, desejar-lhes bons trabalhos e dizer que contem conosco aqui na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Muito obrigada, presidente.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, deputado Carlos Henrique.

O presidente – Boa tarde, deputado.

O deputado Carlos Pimenta – É um prazer vê-lo aí, ao lado do colega e amigo Cleitinho, conduzindo os nossos trabalhos na Assembleia Legislativa. Eu vou tocar em dois assuntos muito rápidos. O primeiro assunto, presidente: nós ouvimos, no decorrer desta semana, vários deputados falarem sobre o veto do presidente Bolsonaro que impede, ou que tira a possibilidade de construção da BR-367, que liga Almenara à cidade de Salto da Divisa. É o único trecho desta BR que não está asfaltado: o de Almenara a Salto da Divisa, embora, de Almenara até Diamantina, a estrada esteja também em péssimo estado de conservação; há o asfalto, mas é como se não houvesse, pois está muito esburacada; e é uma estrada importante porque é a principal artéria do Vale do Jequitinhonha; é uma estrada que foi projetada desde a época de Juscelino Kubitschek, enfim, é aquela história que todo mundo conhece. O presidente e o governador Romeu Zema estiveram lá na região do Vale do Jequitinhonha e anunciaram que esta estrada receberia recursos do governo federal para que pudesse ser novamente asfaltada, ou pelo menos asfaltada até Salto da Divisa, com a construção de algumas pontes que foram queimadas no passado por revolta da população, enfim, eles anunciaram as boas-novas para a região do Vale do Jequitinhonha.

Agora, recentemente, o presidente da República veta um dispositivo de um projeto do Congresso Nacional e, com esse veto, tira a possibilidade de construção, de pavimentação da BR-367, de Almenara a Salto da Divisa. Hoje eu recebi um vídeo do

senador Carlos Viana, e ele, ao lado do ministro, de autoridades importantes, do chefe do Dnit, nos fala que essa estrada terá continuidade sim, e isso foi confirmado pelo ministro: para essa estrada, embora tenha havido o veto, o governo vai fazer remanejamentos no orçamento, que foi aprovado agora, recentemente, quase no mês de maio. Ele ficou praticamente quatro meses sem a aprovação no Congresso, houve aquela confusão toda lá no Congresso Nacional, e agora foi aprovado, e o ministro garantiu a continuidade dessa obra.

Eu quero saudar mais uma vez o senador Carlos Viana. Carlos Viana tem sido uma agradável surpresa como senador de Minas Gerais, ao lado do Rodrigo Pacheco, que hoje é o presidente do Senado, e do nosso Prof. Anastasia; nós temos aí três grandes e bons senadores que têm realmente lutado muito pelos interesses de Minas Gerais, do povo de Minas Gerais.

Mas, nesse fato, eu destaco o papel do senador Carlos Viana. O senador Carlos Viana, nosso xará, Carlos, mudou o conceito que a gente tinha sobre o Senado brasileiro, sobre o Senado nacional. Senador antigamente era peça a que você praticamente não tinha acesso. Você não tem telefone do senador, você não tem contato com senador. Se você quer conversar com o senador, você tem de ligar para o gabinete do senador. E aí o gabinete passa o recado para o senador, e o senador é que faz o retorno das ligações. E o Carlos Viana é absolutamente diferente desse modelo que nós já vimos por aí. O senador Carlos Viana tem uma ligação muito de perto aqui com a nossa região, a região do Norte de Minas. Não passa um mês sequer sem que ele não esteja aqui, na região, percorrendo os municípios, percorrendo, fazendo visitas às lideranças, levando problemas para o governo, levando problemas para Brasília. Na verdade, eram problemas que a gente sentia até vergonha de passar para um senador. Problemas sérios, problemas muito importantes, mas às vezes problemas pequenos. Ele não, ele anota direitinho e dá retorno.

Aqui na nossa região, a Barragem de Jequitaiá só consegue receber recursos graças ao Carlos Viana e ao Rodrigo Pacheco. Então o senador Carlos Viana é essa grata surpresa que nós temos. Ele, através do vídeo, se expôs, empenhou sua palavra, mostrou que não vai deixar por menos, que não vai deixar barato se essa estrada não tiver continuidade. As pontes vão ser feitas, todas elas, pontes de alvenaria, pontes importantes, diferentes das outras que eram de madeira. O povo ficava revoltado. Jogava lá gasolina. Botava fogo nessas pontes. E essa estrada, que é uma grande necessidade nacional, por onde passa toda a economia do Vale do Jequitinhonha, vai ter, nas palavras do senador Carlos Viana, continuidade, graças a Deus. Isso é muito importante.

É bom saber que a gente tem, no Congresso Nacional, senadores dessa estatura e temos também deputados federais, que se aproximam muito da população. Isso é muito importante, porque antigamente, Carlos – você conhece bem, você é muito votado lá na região do Jequitinhonha –, ficava aquela escala. Você ia lá, 1 vez, 2 vezes, 3 vezes, 4, 5, 10 vezes por ano, mais, às vezes até mais. Pegava ali, anotava as solicitações. Daquilo ali, você passava para um deputado federal que era seu companheiro, que era votado com você. Dali, é que a gente poderia ter, almejar algum retorno ou um atendimento a essas reivindicações. Hoje não, hoje nós temos, além dos deputados federais, além dos deputados estaduais, os nossos senadores que nos garantem tudo isso.

Então eu quero aplaudir o senador Carlos Viana. Agradeço a ele o empenho que tem feito pelo nosso estado, pelo Estado de Minas Gerais e, de uma maneira muito especial, pela região do Norte de Minas. Graças a Deus, eu tenho fé, eu tenho certeza, eu acredito que o senador Carlos Viana, juntamente com outros deputados federais estarão defendendo essa grande obra para a nossa região.

Por fim, quero também trazer uma palavra do governador Zema. O governador Zema esteve aqui em Montes Claros. Ele fez uma visita a uma das rádios, à Rádio Terra aqui da nossa cidade, uma rádio raiz, uma rádio importante porque ela fala, ela traz a mensagem das coisas importantes aqui da nossa cidade e da nossa região. O governador anunciou que está chegando o fim dos carros-pipas, dos caminhões-pipas. Caminhão-pipa é aquele caminhão para o qual é fornecido o recurso pelo governo federal e, através do Exército, em parceria com a Amams, com essas associações que representam os municípios, com a Defesa Civil do Estado e com os municípios, levam ou levavam – espero que a gente possa ter este ano efetivamente o fim dos caminhões-pipa – água potável para as regiões urbanas mais distantes, para as regiões rurais. O governador, através do Idene, está garantindo o fim dos carros-pipa. Isso é

uma bênção para nós. Aqui na nossa região, sabemos que vamos ter que conviver todos os anos... A única certeza que temos é que vamos ter que conviver, todos os anos, com a seca, e esses caminhões são importantes porque matam a sede da nossa população.

O Idene, que é muito bem presidido pelo Nilson Borges, um companheiro aqui de Bocaiúva, da cidade de Bocaiúva, está preparado caso haja dinheiro, ouviu, governador Zema? Porque não adianta anunciar se não tiver o dinheiro no Idene, porque ele não tem um orçamento próprio, a gente é que tem de colocar uma emenda ou ir até o governador pedir alguma coisa para o Idene para que ele tenha condição de fazer as obras. A função do Idene é esta: trabalhar para poder minimizar os efeitos da seca, e uma das grandes aspirações que temos é que o Idene possa perfurar os poços artesianos nas comunidades mais distantes. Queria citar como exemplo a cidade de Francisco Dumont, no Norte de Minas, na Comunidade de Buriti, onde o Idene perfurou um poço agora, trazendo bastante água, e ainda fará as adutoras e a distribuição das águas. Isso também pode ser feito em dezenas, em centenas de comunidades.

Por fim, é importante que o Idene também volte com os programas, por exemplo, aquele programa de construção de pequenas barragens, para poder fazer o abastecimento de água na zona rural, matar a sede do rebanho e muitas vezes até da própria comunidade. Que isso sirva para poder irrigar aí um pedacinho de terra, plantar uma mandioca, plantar um feijãozinho. Isso é muito importante.

Então, governador Romeu Zema, o senhor anunciou, aqui, na nossa cidade, essa obra, esse fato tão importante para nós, e estamos aqui prontos para apoiá-lo desde que o senhor realmente possa continuar da forma como está trabalhando no nosso estado. Na nossa região, estamos muito satisfeitos com o trabalho do governo do Estado no atendimento à saúde pública, no atendimento às comunidades rurais, na geração de emprego, na geração de renda. Continue assim! Realmente o senhor vai mostrar que é um governo sério e diferente, que pode efetivamente cuidar dessas coisas importantes e que são características da nossa região do Norte de Minas e do Jequitinhonha. Traga o dinheiro para o Idene porque, aí sim, vamos ficar livres dos caminhões-pipas e levar água de qualidade e água potável para a população norte mineira.

Muito obrigado, meu amigo Carlos Henrique, nosso presidente.

O presidente – Eu que agradeço, querido amigo deputado Carlos Pimenta, Dr. Carlos Pimenta. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Tranquilo, presidente. Muito boa tarde e boa tarde aos colegas deputadas e deputados e ao povo mineiro. Estou falando diretamente da nossa querida cidade de Itaobim, no Vale do Jequitinhonha.

Presidente, o assunto que me traz aqui não poderia deixar de ser outro a não ser fazer, neste momento, alguns questionamentos sobre a questão da BR-367. Isso é muito importante porque a gente vê políticos falarem de acordo com o lado do governo em que estão. Existe político que, se você lhe perguntar qual é o lado dele, o lado dele será o governo que está no poder.

Primeiro queria chamar atenção para algumas coisas. Não sei se alguns políticos que falam que os governos anteriores, especificamente o governo do Partido dos Trabalhadores, se o político que fala que esse governo não fez nada pelo Vale do Jequitinhonha, não sei se ele teria coragem de sair pelo Vale do Jequitinhonha, sair pelas comunidades falando isso, deputado Virgílio Guimarães, e V. Exa. que era deputado federal na época. Olha, vamos separar as coisas. Se temos universidade federal no Jequitinhonha e Mucuri é por causa do Partido dos Trabalhadores e do presidente Lula. Tivemos várias políticas de acesso à água, tivemos institutos federais, e posso citar aqui Teófilo Otôni, Diamantina, Araçuaí e Almenara na nossa região. Também podemos citar as construções de pontes e por aí vai. Eu acho tão pequeno... É uma pobreza, às vezes, esse tipo de discurso só do ataque – não é? –, só do ataque de lembrar de outros governos.

Bem, eu falo com conhecimento de causa, com conhecimento de causa. Aliás, eu procuro, antes de falar sobre algum assunto, saber onde o assunto está. Hoje, mais uma vez, eu passei por parte da BR-367, pelos buracos – eu costumo dizer – pelo desmazelo, pela falta de cuidado. Olhe, sinceramente, está pior, pior. Determinadas partes do asfalto – e isso eu ouço os caminhoneiros, os motoristas falarem – está pior. A pior parte, a determinada pior parte, dizem, é o asfalto. É um pedaço de asfalto

misturado com uma montoeira de buracos. E nós poderíamos iniciar lá de cima, em Diamantina. Lá de cima, em Diamantina. E aí eu convido os nobres pares, deputados e deputadas, convido as autoridades, eu já fiz esse convite aí, para fazermos uma visita, pegar todo o trajeto, para falar para as pessoas algumas verdades, para passar a experiência que o povo daqui passa todos os dias, todos os dias, para passar pela estrada onde temos que passar com pacientes entubados, meus amigos e minhas amigas, para chegar, às vezes, agora, na pandemia, sem oxigênio, porque acabou na estrada, pois os buracos não deixaram a ambulância chegar em tempo rápido o suficiente. E o oxigênio acabou na estrada. Já tivemos alguns casos desses aqui.

Hoje eu fui à cidade de Almenara e passei por essa BR tão esquecida, a BR idealizada por Juscelino Kubitschek, para ligar o Alto Jequitinhonha à região do descobrimento; BR de que, a gente, muitas vezes, fala: a BR do descobrimento, que liga uma das maiores represas, a maior represa de alteamento da América Latina, a Irapé a Itapebi, outra represa na divisa da Bahia com Minas, que liga a BR-116, importantíssima, à BR-101, na Bahia, e a BR-116 em Minas Gerais. É uma estrada que, em qualquer assunto, nós temos do que falar. Na agricultura... É por isso que os produtos aqui chegam tão caros.

Fato é, fato é, e isto é fato: foi vetado pelo presidente da República o dinheiro do orçamento. Foi vetado. Isso é fato. Não estou... Está aí publicado. Agora, a realidade é que nós temos que solicitar aos nossos senadores, deputados, criarem uma luta, uma corrente de luta, de resistência, para que eles derrubem esse veto. E aí eu quero esquecer sigla partidária e pedir a todos e todas, que falam tão bem do Vale do Jequitinhonha, para juntar força, juntar força. Eu costumo dizer, companheiros, que o governo bom não é aquele que espera o povo sofrer, não é aquele que espera o povo lutar por algo, não; é aquele que, não ele, porque não o governador, o presidente, mas que o governo, que as entidades, que o Dnit, que o DER saibam onde os problemas estão e vão lá e digam: "Olhe, Sr. Presidente, tem que fazer isso", porque, se V. Exas. frequentarem o Dnit, em Belo Horizonte, a Superintendência do Dnit, verão placas maravilhosas de BRs fantásticas. Eu já propus, uma vez, ao superintendente da época, trocar aquelas placas e levar as placas da BR-367, para mostrar a realidade.

Eu não sei. Fica aqui também essa provocação se, em outras regiões de Minas Gerais, as regiões mais desenvolvidas são tratadas desse jeito como é aqui no Vale do Jequitinhonha.

Então, qual é o meu papel, como parlamentar? Eu não sou Poder Executivo, o meu papel é cobrar e também fiscalizar. É isso que, desde o dia que o presidente esteve aqui, no Vale do Jequitinhonha, eu falei na Assembleia Legislativa, no meu discurso: "Vou estar lá passando, porque venho aqui toda semana, saio e volto para cá toda semana". Essa BR é a estrada em que passo toda semana. É por aqui que os nossos pacientes vão quando pedimos uma vaga a Diamantina. É por aqui que o nosso povo vai, inclusive nos momentos de lazer, quem tem condição de ir, à Bahia. É uma importante BR para o turismo mineiro e baiano.

Agora, não é verdade... Fazer ataques simplesmente... Por exemplo, foi dito aí por um colega que falou antes de mim – não o que me antecedeu, não foi o deputado Carlos, não – que o governo Pimentel não fez nada, nenhuma estrada asfaltada. Olha, nós, do Jequitinhonha, somos prova disso. Nós tínhamos mais de 40km, inclusive importantíssimos para o elo com a BR-367, que foram asfaltados e estão hoje cheios de caminhões carregados de eucalipto. Eu não vejo ninguém ter coragem de falar isso. Ninguém tem coragem de falar que quem está destruindo as estradas são os altos pesos dos caminhões de eucalipto.

Aí, eu pergunto e ao mesmo tempo solicito ao governo do Estado: por que não colocar balança? Por quê? Por que não colocar balanças? Há pessoas que me dizem, caminhoneiros que me dizem que o correto seriam 50 toneladas e chegam a passar lá com 80 toneladas. Não foi uma nem duas vezes que eu já vi caminhões de eucalipto tombados na estrada, não, com cargas tombadas na estrada. Eu já presenciei, quando parei para tirar pedaço de eucalipto da estrada, mas não deu tempo e outro carro veio e passou em cima do pedaço de eucalipto. Eu já presenciei isso. Já presenciei toras de eucalipto caindo de caminhão, presenciei porque estou aqui toda semana, porque passo nessa estrada toda semana.

Então, a meu ver, o nosso papel é este: fiscalizar e cobrar. E aqui, longe de mim, quero deixar bem claro que não é porque sou daqui, moro aqui, sou o mais bem votado aqui, não, não. Essa é uma luta que deve ser de todos e de todas. Há parlamentares aqui, que são votados aqui e que também travam essa luta. É importante que todos e todas travem essa luta.

Agora, nós temos que ser fiéis aos nossos discursos. Eu repito o que já disse várias vezes, nesta Casa: eu não mudo de partido, eu não mudo de governo, e mudo de lado. Não mudo de governo, e mudo de lado. Aliás, eu disse que não mudo de partido também. Só fui filiado uma vez, somente, e só sou filiado a um só partido a minha vida inteira. Não andei de galho em galho mudando. "Aqui agora é um governo, eu vou para ali, agora eu vou...". Não, não. Com os problemas que nós temos – e temos – nunca deixamos de fazer a autocrítica. Talvez dói para alguns, quando o próprio parlamentar ou o próprio militante do Partido dos Trabalhadores sabe reconhecer um erro aqui, um erro ali. Mas nós sabemos do importante governo que o presidente Lula fez, que a presidente Dilma fez. Nós sabemos, nós sabemos disso.

A deputada Beatriz disse muito bem: quantos cortes foram feitos? A PEC da maldade de congelar o investimento na educação e na saúde... Então, fato é que foi feito um veto. Este é um fato, ninguém está inventando isso. Os jornais não inventaram isso. "Ah, se voltar atrás, é bonzinho". Não é bonzinho, não. Nós temos é que lutar, porque é com luta que a história muda. É só com luta, companheiros deputados e deputadas, povo mineiro que está me escutando. Aqui, eu conclamo todos, votados ou não na região, e também aos colegas, ao povo que está me ouvindo, principalmente ao povo do Vale do Jequitinhonha, principalmente ao povo do Vale do Jequitinhonha: é triste, é doloroso, quando nós sabemos a importância crucial, como diz o deputado Carlos Pimenta, que me antecedeu, dessa estrada para a economia do Vale do Jequitinhonha. Ela não é tratada da maneira como deveria.

Ontem, eu fui a um evento no Corpo de Bombeiros e o major me disse: "Doutor Jean, me desculpe o atraso. Nós chegamos atrasados porque o pneu estourou duas vezes". Eu brinquei com ele: "O senhor tirou foto, fez um vídeo?". Olhem para vocês verem, impede o Corpo de Bombeiros de chegar. Ele não estava indo para uma ocorrência. Já pensaram se fosse para uma ocorrência? E quem paga o prejuízo do nosso povo, quem paga pelos altos custos dos produtos que chegam aqui? Quem paga?

Então, Sr. Presidente, para ser fiel ao meu tempo, eu termino por aqui. Um grande abraço.

O presidente – Outro grande abraço, deputado Doutor Jean.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.545/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, ao Projeto de Lei nº 2.544/2021, da mesma deputada, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 28 de abril de 2021.

Carlos Henrique, 2º-secretário, no exercício da presidência.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Agropecuária – aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 27/4/2021, dos Requerimentos nºs 7.129 e 7.183/2020, do deputado Mauro Tramonte (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O deputado Bartô – Presidente, muito obrigado. Dia 28 de abril, exatamente 20 anos atrás, no fórum de educação em Dakar, foram estabelecidas várias medidas para reforçar o quão importante é a educação para qualquer país que seja. Por isso, hoje é o Dia Mundial da Educação. Infelizmente, num dia desse, quando a gente tem que enaltecer porque os nossos alunos, que são o futuro da nossa nação, vêm agregando cada vez mais conhecimento, cada vez mais se qualificando, cada vez mais se preparando para o que vem por aí para suceder os atos de quem está aqui agora – nossos atos, nós estamos aqui agora –, vemos a educação jogada às traças. Vemos que professores estão mais preocupados com diversas outras questões do que com a própria volta às aulas dos alunos. É claro que não dá para generalizar, não são todos, é claro que sempre há uma parcela da classe que atrapalha e uma parcela da classe que ajuda. Mas aquela parcela da classe que está mais preocupada com direitos, com empregos, com salários deixa claro que eles não estão preocupados com a educação. Hoje, após mais de um ano sem educação em nosso estado, em várias de nossas cidades, vemos professores levantando a bandeira da greve, a dita greve sanitária; professores que, ao invés de, um ano atrás, quando a escola foi fechada, lutarem pela reabertura segura das aulas, lutarem por procedimentos viáveis para serem colocados em seus colégios, em suas escolas, para, sim, poder receber os alunos e dar a devida atenção à educação... O que esses professores fizeram? Pois bem, estão retornando às aulas em muitas escolas, Umeis, colégios e afins. Se vê nascer, cada vez mais, aquele grito do sindicalista que só pensa em política, que só pensa no dele e que não pensa em educação, clamando por uma greve sanitária. Pois bem, senhores, aqui chamo a atenção de toda uma sociedade para que a gente entenda quem realmente luta por educação e luta por um futuro melhor, com mais do que apenas palavras que são ditas ao relento. E que seus atos demonstram claramente incoerência no que diz respeito realmente à educação. Então, neste Dia Mundial da Educação, eu quero aqui dar parabéns a todos aqueles que lutam de verdade pela educação, sejam aqueles professores bons, sejam os pais, sejam os alunos, seja a Assembleia, seja quem for. Parabéns! Obrigado, presidente.

O deputado Cleitinho Azevedo – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde a todos os servidores desta Casa, às deputadas e aos deputados. Eu vou entrar nessa novela que virou a BR-367 pedindo a todos, a você que é mineiro, a você que é da região, tanto do Vale do Jequitinhonha quanto do Norte de Minas, que prestassem atenção no que eu vou falar aqui. Vocês ouviram os discursos anteriores, em que brigaram por questão de ideologia partidária, brigaram por políticos, e a BR-367 continua do mesmo jeito. O que me chama a atenção é que o orçamento foi vetado, e até a gente tem que pedir esse apoio ao Carlos Viana que já esteve com o ministro Tarcísio. O orçamento foi comprometido porque estão pagando o auxílio emergencial. Então, se estão pagando o auxílio emergencial, estão dando dinheiro para o povo. Nesse orçamento que foi comprometido, gente, até vimos aqui no discurso de outros deputados, cortaram o orçamento da saúde, cortaram o orçamento da educação, estão cortando o orçamento da infraestrutura e nunca cortam o orçamento dos três Poderes, onde deveriam cortar e onde continua essa briga ideológica. Na hora de brigar pelo povo para resolver esse problema da BR-367, que ainda não se resolveu... Aí o que me chama a atenção é isso: os discursos dos deputados que vêm aqui, e há mais de 20 anos não resolvem esse problema. Espero que o Bolsonaro presidente mantenha a palavra, pois estive na região, que cumpra com a sua palavra. Agora, deveriam, já que o orçamento foi comprometido, cortar o orçamento também do Congresso. Nesses dias para trás, o próprio Congresso, população mineira, estava aumentando o auxílio-saúde para R\$130.000,00. Então, para eles, o orçamento nunca é cortado. Para eles, nunca falta dinheiro, sempre há dinheiro, tanto no Senado quanto no Congresso, lá sempre tem dinheiro. Aí sabem o que tem que fazer? Tem que cortar o dinheiro da infraestrutura, tem que cortar o dinheiro da saúde e tem que cortar o dinheiro da educação. Para quê? Para falar que estão colocando o dinheiro no auxílio emergencial. Mas por que não tiraram do orçamento do Congresso, do Judiciário e colocaram no auxílio emergencial? Se tivessem

feito isso, não teriam vetado a infraestrutura, e o recurso da 367 já estaria garantido para poder executar as obras. Eu queria aqui também pedir a todos os deputados, os que estão aqui me acompanhando agora, os que estão vendo este meu pronunciamento, e a gente escutou aqui um deputado dizendo que R\$100.000.000,00 da indenização da Vale vão também para a região e para a 367, e já há 2 meses o acordo foi feito e está aqui para a gente aprovar. Então eu peço a sensibilidade dos líderes de blocos, de todos os deputados, peço aos 76 deputados, comigo 77 deputados, para que a gente tenha bom senso agora. Peço ao presidente, que vem fazendo um trabalho exemplar como presidente da Assembleia, nos dois primeiros anos na presidência assim como agora também, administrando muito bem essa questão da Covid, que possa urgentemente colocar esse acordo da Vale aqui para a gente votar. Lembrando que é uma indenização que vai para as famílias também e lembrando que esse dinheiro é para a infraestrutura do Estado, para desenvolver o Estado. Esse valor também pode ajudar a questão da BR-367. Então vamos fazer a nossa parte e vamos contribuir também para as regiões do Vale do Jequitinhonha e do Norte de Minas. Então contem comigo. Como o próprio deputado Jean Freire disse, a gente não é Executivo, a gente não executa, mas nós, do Legislativo, estamos aqui para cobrar, para fiscalizar e para representar vocês. Podem ter certeza de que a gente vai ficar aqui igual a um carrapato, para poder resolver isso o quanto antes para vocês. Espero que o governo federal, já que é diferente dos outros governos, já passaram por aqui outros governos que não resolveram o problema da BR-367, que o governo federal do Bolsonaro seja diferente e faça a execução dessa obra, porque, se não fizer, vai ser igual a todos, e a gente não quer isso, a gente quer que o Vale do Jequitinhonha seja respeitado. Chega de discurso e vamos para a prática. Chega de discurso, vamos praticar. Eu queria aqui também, é um pedido dos caminhoneiros, lembrando que a legislação do Código de Trânsito é federal, pedir para olharem a situação do exame toxicológico. Eu queria chamar a atenção aqui para esse exame toxicológico, que hoje varia em torno de R\$140,00 a R\$220,00. É isso que eles estão questionando. Eu queria que desse essa sugestão aqui para os deputados federais, porque a legislação, o Código de Trânsito é do governo federal, a gente não tem competência para poder legislar. Mas eu peço uma provocação aqui aos deputados federais e aos senadores, para que possam pedir ao governo federal para poder bancar isso para os caminhoneiros. São R\$220,00. Vamos bancar isso, governo federal. Vamos fazer uma lei aí, os deputados federais e os senadores, para que possa bancar. Eu vou até tentar aqui, na minha esfera estadual, na minha competência, fazer uma lei também, um projeto de lei, pelo menos para que os caminhoneiros do nosso estado possam ter gratuito esse exame toxicológico. Acho que é importante. Os caminhoneiros são os que desenvolvem o País. Na pandemia, não pararam nem um dia, trabalharam todos os dias. Então a gente pede aqui a sensibilidade do governo estadual, a gente vai propor esse projeto, uma indicação para o governador Romeu Zema, para que possa olhar com carinho, e poder dar esse exame gratuito para todos os caminhoneiros. E também que os deputados federais e os senadores proponham isso na esfera federal, para que todos os caminhoneiros não precisem mais pagar esse exame. Como eu disse, os deputados, esse tempo atrás... Vou concluir agora. O presidente do Congresso aprovou um valor de auxílio-saúde para os deputados, que foi para R\$130.000,00. Então o que são R\$220,00 do exame toxicológico para os caminhoneiros, que desenvolvem o País? Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, mineiros e mineiras que nos assistem pela TV Assembleia. Eu trago a este Plenário, Sr. Presidente, uma insistência e uma novidade, para que esta Mesa diretora aprecie o Projeto de Lei nº 2.628/2021, de minha autoria, em que apresento a possibilidade de o governo de Minas utilizar fábricas de vacinas de origem animal para animais. No caso especificamente de Minas Gerais, nós possuímos duas plantas industriais, uma em Juatuba e uma em Montes Claros, que possuem a capacidade instalada de produção de vacina contra o vírus da febre aftosa. Ontem, no Senado Federal, foi aprovado um projeto de lei que permite que a Anvisa e que o Ministério da Saúde utilizem, em caráter emergencial, essas plantas industriais, que possuem todos os pré-requisitos, todas as normas de biossegurança, para a produção de vacinas. A vacinação passará a ser uma realidade no Brasil e no mundo nos próximos anos. Não só a necessidade urgente que nós temos das vacinas hoje, mas principalmente priorizando o planejamento para 2022, 2023, quiçá até 2025, com essa vacinação. O Brasil precisa ampliar a sua capacidade de produção de vacinas no território nacional. Isso significa soberania nacional; isso significa que, cada vez mais, iremos depender menos do mercado exterior. Nós somos hoje o 5º País que mais vacina no mundo, os quatro países que estão na nossa frente

são produtores de vacina contra a Covid-19. Tenho, na minha formação como médico-veterinário, a perfeita percepção de que isso é completamente possível. O Ministério da Saúde e a Anvisa enxergam com muito bons olhos essa possibilidade. Que nós possamos produzir vacina contra a Covid nas mesmas estruturas industriais que hoje nós produzimos vacina para o vírus da febre aftosa. O Brasil tem autonomia para a produção de toda a vacinação contra o vírus da febre aftosa que é utilizada em nosso rebanho bovino, que é o maior rebanho do mundo. Nós nunca perdemos essa nossa capacidade de produção de vacinas da linha de medicina veterinária. Portanto, Sr. Presidente, deputado Carlos Henrique, que preside esta reunião, faço esse apelo para que o Projeto nº 2.628, de minha autoria, seja apreciado em caráter de urgência, permitindo que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais saia na frente e autorize que fábricas existentes no território mineiro – aqui eu repito: uma fábrica no Município de Juatuba e outra no Município de Montes Claros – possam cooperar para esse esforço de guerra que todos nós estamos encarando neste momento, ou seja, aumentar a quantidade de pessoas vacinadas e, cada vez mais, garantir a saúde e a proteção da vida das pessoas. Antes de encerrar, Sr. Presidente, neste minuto que me resta, gostaria também de fazer um apelo ao secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, para o qual já encaminhei um ofício, para que trate com muita atenção a prioridade dos profissionais de saúde no recebimento da vacina contra a Covid-19, e me refiro especificamente aos médicos veterinários, profissionais que lidam com os animais no dia a dia. Em relação aos estudos ainda muito recentes, nós não sabemos o papel definitivo dos animais na transmissão dessa virose. Portanto, todos os médicos veterinários deverão ser tratados como prioridade em relação ao recebimento da vacina contra a Covid-19, no conceito moderno de saúde única, em que a saúde humana, a saúde animal e a saúde do meio ambiente estão completamente relacionadas. Deixo esse apelo aqui: Brasil acima de tudo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 897/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de continuidade das atividades constantes dos Editais DRH/CRS nº 10 e nº 11, ambos de 17/9/2018 e suspensos pela Resolução nº 4.777, de 29/1/2019, desse Comando-Geral, sem nenhum outro pronunciamento, até o momento, acerca de seu futuro, por parte do Poder Executivo ou da PMMG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio da plataforma Silegis.

O presidente – Tendo em vista a ocorrência de problemas técnicos no sistema de votação, a presidência torna a votação sem efeito e vai renová-la. Em votação, o requerimento, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Charles Santos (Republicanos) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, salvo emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Charles Santos (Republicanos) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Virgílio Guimarães (PT).

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovada a emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 897/2019 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.446/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos causados no Rio Itabirito pelo rompimento de barragem da Herculano Mineração, ocorrido em 10/9/2014, detalhando a situação atual desse curso de água, bem como as ações – já implementadas, em curso e futuras –, de responsabilidade da empresa e a cargo do Estado, para a mitigação desses impactos e para a recuperação do rio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Charles Santos (Republicanos) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 1.537/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de informações sobre o monitoramento e a fiscalização, por esse órgão, das condições de acessibilidade dos veículos das empresas de transporte coletivo intermunicipal bem como dos terminais e paradas de ônibus no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Charles Santos (Republicanos) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leandro Genaro (PSD) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Virgílio Guimarães (PT).

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 2.321/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Administração Prisional pedido de informações sobre o quadro de agentes de segurança penitenciária na 11ª Região Integrada de Segurança Pública, em Montes Claros, com relação ao quantitativo atual e o quantitativo ideal, e se há cronograma de convocação dos aprovados no processo seletivo simplificado, referente ao Instrumento Convocatório Seap nº 1/2018, para as vagas destinadas ao município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, salvo emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Charles Santos (Republicanos) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Virgílio Guimarães (PT).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovada a emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.321/2019 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.380/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura pedido de informações sobre o motivo para a desocupação do Museu do Crédito Real em Juiz de Fora, o custo de manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição e a previsão de transferência do museu para outro local e de retomada de suas atividades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Presidente, o áudio está ruim – o vídeo –, mas eu queria só parabenizar, encaminhar a votação "sim" desse importante requerimento e dizer que, embora essa solução já tenha sido definida, nós tivemos várias reuniões com o governo do Estado na época, e as informações que chegaram não eram condizentes com a informação do serviço público prestado por esse empreendimento, por esses órgãos que ocupavam esse espaço. Muito embora já tenha sido resolvido, é muito importante que esse requerimento seja aprovado porque é mais um indicativo da importância de que esse espaço seja preservado para essas instituições culturais, presidente. Muito obrigado. Quero parabenizar a Delegada Sheila pela iniciativa também.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Virgílio Guimarães (PT).

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 2.638/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações sobre processo de tombamento da Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada no Município de Chiador. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Virgílio Guimarães (PT).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 2.782/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao delegado da Delegacia de Mulheres de Ibitiré pedido de informações sobre o número de casos de pedofilia e as ações de enfrentamento da violência sexual contra mulheres e crianças. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Virgílio Guimarães (PT).

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 2.957/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de mamografias realizadas no Estado pelo SUS no período de 2010 a 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Virgílio Guimarães (PT).

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.679/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao comandante da 16ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os deslocamentos ao plantão regionalizado da Polícia Civil, esclarecendo-se, com informações referentes aos últimos três anos, quais municípios compõem a 16ª RPM, a área abrangida e a população atendida; o efetivo da PMMG e a relação entre o efetivo e a população atendida; a distância média de deslocamento entre os municípios que compõem a 16ª RPM e a unidade policial de plantão regionalizado; o tempo médio de deslocamento e de espera na delegacia de plantão regionalizado; a quantidade de deslocamentos para o plantão regionalizado por ano; os custos médios anuais dos deslocamentos, incluindo-se os recursos humanos e logísticos; os custos anuais com manutenção de viaturas; e outras informações pertinentes e próprias da 16ª RPM que sejam consideradas relevantes no que toca à metodologia do plantão regionalizado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leninha (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, salvo emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Glaycon Franco (PV) – Leandro Genaro (PSD) – Leninha (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB).

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovada a emenda, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.679/2020 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 29, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2021

Às 14h40min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Professor Wendel Mesquita e Inácio Franco (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sávio Souza Cruz, Marquinho Lemos, Hely Tarquínio, Doutor Wilson Batista, Gustavo Santana, Charles Santos, Zé Reis e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas dos deputados Professor Wendel Mesquita para o cargo de presidente e Zé Guilherme para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos, cada um por sua vez, por unanimidade, os deputados Professor Wendel Mesquita para o cargo de presidente e Zé Guilherme para o cargo de vice-presidente. O deputado Zé Guilherme declarado empossado presidente o deputado Professor Wendel Mesquita, a quem passa a direção dos trabalhos. Em seguida, o deputado Professor Wendel Mesquita declara empossado o vice-presidente, deputado Zé Guilherme. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2021

Às 16h7min, comparecem à reunião os deputados Bernardo Mucida, João Vítor Xavier e Repórter Rafael Martins, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sávio Souza Cruz, Marquinho Lemos, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Celinho Sintrocel, Gustavo Santana, Charles Santos, Zé Reis e Betão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Repórter Rafael Martins para o cargo de presidente e Bernardo Mucida para o cargo de vice-presidente. Após votação

nominal, são eleitos, cada um por sua vez, por unanimidade, os deputados Repórter Rafael Martins para o cargo de presidente e Bernardo Mucida para o cargo de vice-presidente. O deputado João Vitor Xavier declara empossado presidente o deputado Repórter Rafael Martins, a quem passa a direção dos trabalhos. O deputado Repórter Rafael Martins declara empossado vice-presidente o deputado Bernardo Mucida a quem passa a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

Repórter Rafael Martins, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/3/2021

Às 15h10min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Leonídio Bouças e Betão (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Maria Tereza Queiroz Carvalho, do Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas – CRDH Norte/MG –, apresentando denúncia; e dos Srs. Renato A. M. e Germano S. G., também apresentando denúncia. Comunica também o recebimento de correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Mônica Máximo de Carvalho, oficial do Ministério Público do Estado (4/2/2021); Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional de justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (20/2/2021); Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (26/1/2021, 13/2/2021, 16/1/2021 e 4/2/2021); Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (16/1/2021); Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado adjunta de Educação (16/1/2021); e dos Srs. Carlos Eduardo Ferreira Pinto, coordenador do centro de apoio operacional do meio ambiente do Ministério Público de Minas Gerais (11/2/2021); Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas (19/12/2020); desembargador Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (26/1/2021); Mateus Simões, secretário-geral do Estado (5/11/2020); Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão (6/11/2020); Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (7/11/2020 e 11/2/2021); Mauri Torres, conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (11/2/2021); Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (11/2/2021); Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (26/1/2021); Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (26/1/2021); Cel. PM Osvaldo de Souza Marques, chefe do Gabinete Militar do Governador e coordenador estadual de Defesa Civil da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (26/1/2021); Fábio Amorim da Rocha, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (13/2/2021); Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais (26/1/2021); Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça (12/11/2020); e José Barbosa Andrade, integrante da Comissão Estadual e presidente da 72a. CDH da OAB em Ipatinga. A presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.195/2019, no 1º turno, do qual designou como relatora a deputada Leninha. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.089/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, sob o olhar do direito humano, a Campanha da Fraternidade de 2021, cujo tema é “Fraternidade e diálogo: compromisso de amor” e o lema é “Cristo é a nossa paz: do que era dividido, fez uma unidade (Ef. 2.14)”;

nº 8.095/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais o *link* com o inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/11/2020 com a finalidade de debater as ações de despejo promovidas pela Prefeitura de Diamantina na Ocupação Vitória, para conhecimento das denúncias então feitas e instauração de inquérito civil sobre os fatos relatados;

nº 8.096/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à coordenação da Mesa de Diálogos e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais pedido de providências para que se priorizem e promovam, em caráter de urgência, todos os debates e negociações cabíveis destinadas à resolução do conflito envolvendo a Ocupação Vitória e a Prefeitura de Diamantina;

nº 8.097/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o terreno que, segundo informações prestadas na 11ª Reunião Extraordinária da comissão, está sob a gestão dessa pasta, cedido à Prefeitura de Diamantina desde 2002, no qual hoje se localiza a Ocupação Vitória, especificando-se a atual situação de propriedade e de posse do referido terreno; tamanho da área cedida à Prefeitura de Diamantina e da área em posse do Estado, se houver; data e motivo da cessão; acompanhamento, por parte do governo do Estado, do atendimento da finalidade da cessão; possibilidade de reversão dessa cessão e destinação dessa área, ou parte dela, para fins de regularização fundiária da Ocupação Vitória, acompanhado do *link* da 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/11/2020, com a finalidade de debater as ações de despejo promovidas pela Prefeitura de Diamantina na Ocupação Vitória;

nº 8.098/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas a que seja pautado o Projeto de Lei nº 1.975/2020, que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em despejos, desocupações ou remoções forçadas durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de covid-19;

nº 8.099/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Diamantina pedido de informações sobre os atos realizados pela administração municipal na área conhecida como Ocupação Vitória, em meados de outubro de 2020, consubstanciadas em cópia do mandado de reintegração de posse que os tenha autorizado;

nº 8.100/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada visita à Ocupação Vitória, no Município de Diamantina, para averiguar a situação da referida ocupação e buscar solução para o conflito hoje em curso com a administração municipal;

nº 8.110/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater as obras de expansão de mineradoras no Distrito de Amarantina e no Subdistrito de Moraes/Funil, em Ouro Preto;

nº 8.125/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que o governo, por meio da Sedese, intervenha junto à Funai para efetivar, em âmbito estadual, políticas de defesa e preservação dos povos maxacalis, que hoje residem em Ladainha, no Vale do Mucuri, considerando-se que, após decisão da Prefeitura de Ladainha de não renovar o contrato de arrendamento dos terrenos da Aldeia Nova, cerca de 400 famílias ficaram sem ter onde residir em definitivo, e nesse contexto de pandemia de covid-19, essa população requer ainda maiores cuidados para evitar os riscos de contaminação de toda a comunidade;

nº 8.181/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja instaurado procedimento criminal e administrativo para apuração e responsabilização acerca da morte de adolescente no Centro Socioeducativo em Divinópolis, bem como para a averiguação de eventuais violações de direitos humanos;

nº 8.217/2021, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Beatriz Cerqueira e dos deputados Cristiano Silveira, Elismar Prado, Marquinho Lemos, Ulysses Gomes, Virgílio Guimarães, Betão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja realizada audiência

pública para debater os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019 – PEC do Pacto Federativo –, com ênfase nas possíveis violações de direitos humanos em decorrência da extinção de municípios do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta – Marquinho Lemos – Leninha.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS FURA-FILAS DA VACINAÇÃO, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2021

Às 9h5min, comparecem à reunião os deputados João Vítor Xavier, Ulysses Gomes, Cássio Soares, Hely Tarquínio, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Inácio Franco, Duarte Bechir, João Magalhães, Zé Guilherme, Mauro Tramonte, Fernando Pacheco, Guilherme da Cunha, Bartô e Doutor Paulo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes, bem como determina a anexação das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir a Sra. Janaína Fonseca Almeida, diretora de Vigilância de Agravos Transmissíveis da SES-MG, e o Sr. Eduardo Luiz da Silva, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG –, em depoimentos perante esta comissão na condição de testemunhas. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da Sra. Janaína Fonseca Almeida Souza, diretora de Vigilância de Agravos Transmissíveis da SES/MG, recebido em 26 de abril, justificando o seu não comparecimento à reunião; seis *e-mails* de cidadãos, recebidos entre dos dias 24 e 27 de abril, encaminhando denúncias e solicitando apuração a respeito dos fura-filas da vacinação; *e-mail* do gabinete do deputado Virgílio Guimarães, recebido em 22 de abril, encaminhando denúncia enviada por quilombolas e ribeirinhos do Município de Pedras de Maria da Cruz; e de ofício do Sr. Hérculos Guerra, procurador municipal da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 8.420/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.486/2021, dos deputados João Vítor Xavier, Repórter Rafael Martins e Sargento Rodrigues, em que requerem sejam requisitadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte informações, a serem prestadas no prazo de cinco dias úteis, sobre as possíveis tratativas realizadas com a Secretaria de Estado de Saúde para autorização de acesso ao Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização, com o objetivo de possibilitar a operacionalização da vacinação dos servidores da SES, bem como seja enviada cópia do documento expedido para tal ato administrativo, com a respectiva fundamentação legal;

nº 8.488/2021, dos deputados João Vítor Xavier e Repórter Rafael Martins, em que requerem seja convocada a Sra. Janaína Fonseca Almeida, diretora de Vigilância de Agravos Transmissíveis da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para prestar depoimento perante a comissão, na condição de investigada.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Eduardo Luiz da Silva, presidente do Cosems-MG e lhe concede a palavra por 20 minutos para que faça sua exposição. Em seguida, a presidência passa a palavra ao relator da CPI, deputado Cássio Soares, pelo prazo de 10 minutos para fazer seus questionamentos. Logo após, a presidência concede a palavra aos membros efetivos e suplentes para também fazerem questionamentos. A presidência franqueia a palavra aos inscritos para fazerem seus pronunciamentos, conforme notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 29 de abril, às 9h, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

João Vítor Xavier, presidente – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Romel Anízio.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/4/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.442/2021, do deputado Agostinho Patrus e outros, na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 4, 5, 16, 21, 33 e 34 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 9.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.016/2019, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 30 de abril de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 2.442/2021, do deputado Agostinho Patrus e outros, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de abril de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 30 de abril de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 2.442/2021, do deputado Agostinho Patrus e outros, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de abril de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 30 de abril de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 2.442/2021, do deputado Agostinho Patrus e outros, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de abril de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/4/2021, às 9 horas, às 14 horas e 18 horas na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fura-Filas da Vacinação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Ulysses Gomes, Hely Tarquínio, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir o Sr. João Márcio Silva de Pinho, ex-chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, que prestará depoimento perante a comissão na condição de investigado.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.442/2021**

(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**Relatório**

De autoria do deputado Agostinho Patrus e outros, a proposição em epígrafe institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nos 4, 5, 16 e 21, apresentadas em Plenário, e com as Emendas nºs 33 e 34 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 9. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Durante a discussão, foram apresentadas pelos deputados Celinho Sintrocel, Antonio Carlos Arantes, Bosco, Tadeu Martins Leite, Guilherme da Cunha, Laura Serrano, João Magalhães, João Leite sugestões de emendas, que, aprovadas, foram incorporadas a este parecer.

Fundamentação

O projeto em exame propõe, em síntese, diversos benefícios fiscais, como reduções de multas e juros em parcelamentos ou pagamentos à vista de débitos tributários, bem como isenções e reduções de carga tributária. Além disso, pretende trazer para o texto da lei determinados benefícios que constam do arcabouço infralegal.

Segundo a justificação do projeto, a intenção do Recomeça Minas é propiciar condições para que setores fortemente atingidos pelos graves efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia de Covid-19 retomem suas atividades. Assim, são propostos benefícios voltados, principalmente, aos setores econômicos mais impactados pela pandemia, embora haja benefícios para empresas em geral e pessoas físicas, contribuintes de tributos estaduais – ICMS, IPVA, ITCD, Taxa de Incêndio e Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo.

Amplamente debatida no 1º turno, a proposição foi aprovada, em Plenário, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nos 4, 5, 16 e 21, apresentadas em Plenário, e com as Emendas nºs 33 e 34 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 9. Tais emendas tornaram possível o recebimento de linhas de crédito em condições especiais do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, inclusive para pessoas físicas, de retomada gradativa do patrocínio de eventos pelo Estado e de cessão dos equipamentos públicos, por meio de editais de ocupação, subsidiados pelo Estado, para promoção de eventos, suprimiram o inciso III do art. 6º do mencionado substitutivo, que dispõe que o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas em legislação estadual implica a revogação dos benefícios propostos, e possibilitaram a criação de benefício financeiro às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes da pandemia.

Conforme manifestação desta comissão em 1º turno, entendemos que a motivação de propiciar condições para que setores fortemente atingidos pelos graves efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia possam retomar suas atividades é uma preocupação dos parlamentares desta Casa desde o início da pandemia. O deputado Tadeu Martins Leite, por exemplo, propôs autorizar o Poder Executivo do Estado a conceder parcelamentos e prorrogação de vencimento de tributos devidos por micro e pequenos empresários, em especial os dos setores considerados mais prejudicados. É sabido que o Estado dispõe de extensa dívida ativa, cujo recebimento, em geral, é moroso ou incerto, e a sua conversão em recursos com maior liquidez certamente possibilitaria uma combinação de maior capacidade financeira para realização de políticas públicas e de redução de carga tributária, com ganhos para a atividade econômica. Assim, vemos a aprovação do projeto como uma forma de possibilitar à administração maior agilidade para a recuperação de créditos tributários, com repercussões positivas para a sociedade e para os contribuintes que tiveram suas atividades duramente afetadas pela pandemia.

Quanto ao conteúdo da proposição, reiteramos o nosso entendimento quando da tramitação em 1º turno, de que a aprovação do projeto de lei em comento pode representar um aumento da arrecadação que, além de potencialmente compensar as renúncias de receita, pode permitir ao Estado uma atuação mais efetiva no combate à pandemia e seus terríveis efeitos econômicos.

Por fim, com o intuito de incorporar sugestões recebidas ao longo da tramitação e promover ajustes de ordem técnica, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido. Cabe ressaltar que nesse substitutivo são preservados os aperfeiçoamentos feitos

anteriormente e, também, foram também acatadas, mesmo que em parte e com adaptações, propostas apresentadas pelos deputados Antonio Carlos Arantes, Cleitinho Azevedo, Duarte Bechir, Gustavo Mitre, Neilando Pimenta, Sargento Rodrigues, e Tito Torres a esta comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.442/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas, com incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado, nos termos desta lei.

Art. 2º – As reduções a que se referem os arts. 3º a 6º não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade, inclusive com os benefícios de que tratam a Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, a Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – A adesão do contribuinte ao Recomeça Minas deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º – O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com todos os acréscimos legais.

§ 4º – Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda excluir, quando for o caso, crédito tributário da consolidação prevista no § 1º, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.

§ 5º – O crédito tributário consolidado poderá ser pago:

I – em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

II – em até doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

V – em até sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VI – em até oitenta e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais.

§ 6º – Para fins do disposto nos incisos II a VI do § 5º, será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic – para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 7º – O pedido de ingresso no Recomeça Minas implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 8º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 9º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II – não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV – não se aplica aos débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

§ 10 – Os benefícios fiscais previstos neste artigo ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 11 – O regulamento disciplinará, entre outras, as seguintes matérias:

I – o prazo de adesão ao Recomeça Minas;

II – o valor mínimo de cada parcela;

III – outras condições para a concessão dos benefícios.

Art. 4º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, poderá ser:

I – pago à vista, sem a incidência de multas e de juros;

II – parcelado em até seis parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros.

§ 1º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 5º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, em até noventa dias após a regulamentação do disposto neste artigo, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e de 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O crédito tributário de que trata o *caput* poderá ser parcelado, aplicando-se os seguintes percentuais de reduções relativas às multas e aos juros sobre as multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com os acréscimos legais devidos.

§ 3º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 4º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 6º – O crédito tributário relativo às taxas a seguir especificadas, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderá ser pago à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, a que se refere o item 2 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975;

II – taxa de renovação do licenciamento anual do veículo, a que se refere o subitem 4.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975;

III – taxa florestal, a que se refere o art. 58 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968.

§ 1º – Em se tratando de entidades filantrópicas e templos de qualquer culto, o crédito tributário de que trata o *caput* poderá ser pago com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros em duas parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º – O disposto no *caput* não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 7º – Na hipótese de parcelamento do crédito tributário com as reduções previstas nos arts. 4º e 5º, e desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, será aplicada taxa de juros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Selic acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

Art. 8º – Implica a revogação dos benefícios de que tratam os arts. 3º a 7º desta lei:

I – a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

Parágrafo único – O descumprimento das condições previstas nesta lei torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Art. 9º – A redução de carga tributária de que trata o art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, fica prorrogada até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 10 – O crédito presumido concedido a bares, restaurantes e similares, de que trata o art. 32-D da Lei nº 6.763, de 1975, fica aumentado, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 2% (dois por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 11 – A carga tributária nas operações internas com produtos das indústrias de que trata o § 20-A do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, fica reduzida de forma que resulte no percentual de 6% (seis por cento) do valor do ICMS incidente, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 12 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados à prestação dos seguintes serviços:

I – de educação e ensino;

II – gráficos;

III – de diversões, lazer, cultura e entretenimento;

IV – relativos a hospedagem, turismo e viagens;

V – de cuidados pessoais, estética e atividades físicas;

VI – de planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.

Parágrafo único – A redução prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 13 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados às seguintes atividades:

I – associações de produtores de comunidades rurais localizadas na área do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

II – hospitais públicos ou filantrópicos;

- III – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes;
- IV – instituições filantrópicas de longa permanência para idosos;
- V – cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- VI – estabelecimentos de alimentação fora do lar;
- VII – organizações de saúde, sem fins lucrativos;
- VIII – organizações de assistência social, sem fins lucrativos;
- IX – sebos, livrarias e editoras;
- X – produção de oxigênio medicinal hospitalar;
- XI – produção de Equipamentos de Proteção Individual – EPI –, destinado aos profissionais de saúde;
- XII – clínicas e centros de hemodiálise;
- XIII – indústrias e empresas situados na área do Projeto Jaíba;
- XIV – creches conveniadas com o Poder Público;
- XV – comunidades terapêuticas conveniadas com o Poder Público.

Parágrafo único – A redução prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 14 – Fica reduzida em 30% (trinta por cento), até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente nas operações com energia elétrica, gás natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – destinadas a microempreendedores individuais – MEIs –, microempresas e empresas de pequeno porte localizados no Estado, desde que não alcançados pelos benefícios previstos nos arts. 12 e 13.

§ 1º – Para os MEIs, as microempresas e as empresas de pequeno porte instalados na área de abrangência do Idene, desde que não alcançados pelos benefícios previstos nos arts. 12 e 13, a redução prevista no *caput* será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – As reduções previstas no *caput* e no § 1º serão transferidas ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

§ 3º – As reduções previstas no *caput* são estendidas às associações e sindicatos de produtores rurais.

Art. 15 – Fica reduzida a 0% (zero por cento), até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente sobre produtos da cesta básica.

Art. 16. – O art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

“Art. 7º – (...)

(...)

XXVIII – aquisição de equipamentos e bens duráveis, de matérias-primas ou de insumos por pessoa física ou jurídica previamente identificada que, nos termos de instrumento de parceria ou de convênio, os destine exclusivamente para obras ou serviços executados a título não oneroso, em atividades de parceria ou de colaboração com a administração pública estadual, nos termos do regulamento.”.

Art. 17 – Ficam acrescentados ao Capítulo III do Título II do Livro Primeiro da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes arts. 8º-F a 8º-I:

“Art. 8º-F – Fica isenta a operação interna de energia elétrica para consumo em unidade consumidora classificada nas Subclasses Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

Parágrafo único – A isenção prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 8º-G – Fica isenta a operação interna de energia elétrica destinada a produtor rural localizado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, para utilização na atividade de irrigação, nos períodos:

I – noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo B – baixa tensão –, nos termos definidos pela Aneel;

II – diurno e noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo A – média e alta tensões –, nos termos definidos pela Aneel, desde que exista ponto de fornecimento de energia independente com medição exclusiva.

Art. 8º-H – Fica isenta a prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território do Estado, observadas a forma e as demais condições que dispuser o regulamento.

Art. 8º-I – Fica isenta a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento.”.

Art. 18 – Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 87 a 96:

“Art. 12 – (...)

§ 87 – Fica reduzida em 40% (quarenta por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na prestação de serviço de comunicação telefônica denominado Serviço 0800 Avançado, contratada por empresas que mantenham centrais de atendimento telefônico – *call centers* – ou que se dediquem a essa atividade, mediante a utilização de terminais identificados pelo prefixo 0800.

§ 88 – Fica reduzida para 4% (quatro por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na operação de importação, ou na operação interna ou interestadual, dos produtos da indústria aeroespacial, realizadas por empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais, importadora de material aeroespacial ou oficina de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, desde que os produtos se destinem a:

I – empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, ou estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais;

II – empresa de transporte ou de serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil, identificados pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil – Anac;

III – oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, identificadas pelo registro na Anac;

IV – proprietários ou arrendatários de aeronaves, identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e pelo prefixo no documento fiscal.

§ 89 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 5,14% (cinco vírgula catorze por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) nas demais operações interestaduais e nas operações internas.

§ 90 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 4,10% (quatro vírgula dez por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 7% (sete por cento) nas demais operações interestaduais;

III – 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) nas operações internas.

§ 91 – Fica reduzida para 7% (sete por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com estrutura metálica, estrutura pré-fabricada de concreto, laje pré-fabricada, bloco pré-fabricado de concreto e tijolo cerâmico, a serem empregados exclusivamente na construção de imóveis residenciais destinados à população de baixa renda, realizada sob a coordenação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

§ 92 – Fica reduzida para 12% (doze por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com biodiesel B-100 resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal ou algas marinhas.

§ 93 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a isentar do pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, as operações e prestações, a seguir relacionadas, realizadas em estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, responsável pela fabricação, reforma ou manutenção de trens, locomotivas, vagões e contêineres:

I – importações do exterior de insumos e de bens destinados ao ativo imobilizado, sem similar nacional; e

II – relativamente ao diferencial de alíquota, nas:

a) operações interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado; e

b) prestações de serviço de transporte dos bens de que trata a alínea “a” deste inciso.

Parágrafo único – A inexistência de produto similar nacional será atestada:

I – por órgão federal competente ou por entidade administrativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional; e

II – nas hipóteses de partes e peças, sendo inaplicável o disposto no inciso I deste parágrafo único, por órgão legitimado pela correspondente Secretaria do Estado de Minas Gerais.

§ 94 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a isentar do pagamento do ICMS as saídas internas de:

I – insumos e bens destinados ao ativo imobilizado de estabelecimento, localizado no Estado, responsável pela fabricação, reforma ou manutenção de trens, locomotivas, vagões e contêineres;

II – trens, locomotivas, vagões e contêineres destinados ao ativo imobilizado das empresas concessionárias e prestadoras de serviço de transporte ferroviário;

III – componentes e acessórios de vias férreas, inclusive eletrificação e sinalização, para empresas concessionárias e prestadoras de serviço de transporte ferroviário; e

IV – trens, locomotivas, vagões e contêineres para empresas intermediárias para cessão por arrendamento mercantil ou aluguel.

§ 95 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a isentar do pagamento do ICMS as prestações de serviço de transporte ferroviário intermunicipal de cargas e de passageiros, que tenha início e término em território mineiro.

§ 96 – As isenções de que tratam os §§ 93, 94 e 95 não se aplicam às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas aquisições de água, energia elétrica, prestação de serviço de comunicação e outros serviços públicos concedidos.

§ 97 – Fica autorizado o diferimento, nos termos de regulamento, do recolhimento do imposto devido por substituição tributária – ICMS-ST – durante a vigência de estado de calamidade pública no Estado, assim reconhecido por ato da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a data em que deveria ser recolhido.”.

Art. 19 – Fica acrescentado à Seção II do Capítulo VIII do Título II do Livro Primeiro da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 32-M:

“Art. 32-M – Fica concedido crédito outorgado de ICMS às indústrias siderúrgicas nas aquisições dos materiais consumidos na geração ou utilização de ferro gusa para a produção de aço, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.”.

Art. 20 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso X:

“Art. 4º – (...)

X – incentivo à implementação de programas de incentivos fiscais municipais, de modo a orientar os municípios quanto à importância da regularização tributária, como forma de estímulo para a retomada da atividade econômica.”.

Art. 21 – Fica acrescentado à alínea “a” do inciso IX do art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte item 12, e ao *caput* do mesmo artigo os seguintes incisos X e XI:

“Art. 11 – (...)

IX – (...)

a) (...)

12) setor de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.

X – avaliação da possibilidade de retomada gradativa do patrocínio de eventos de forma direta pelo Estado, com editais na modalidade prêmio e também por meio de empresas estatais, incluindo projetos que possam ser realizados virtualmente;

XI – avaliação da possibilidade de cessão, pelo prazo previsto em regulamento, dos equipamentos públicos do Estado, por meio de editais de ocupação, subsidiados pelo Estado, para promoção de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais, com incentivo para as produtoras locais.”.

Art. 22 – O inciso III do *caput* e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

III – suspender a exigência de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – relativo aos exercícios de 2020 e de 2021 enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Para comprovação de propriedade de veículo automotor, enquanto vigorar a suspensão prevista no inciso III do *caput*, será considerado o CRLV relativo ao exercício de 2019 ou, caso tenha sido emitido, o de 2020.”.

Art. 23 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – oferecerá linhas de crédito em condições especiais para as pessoas físicas e jurídicas de direito privado atingidas pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, desde que os recursos concedidos sejam vinculados à execução de projeto aprovado pelo banco e/ou à realização de capital social, ou à aquisição do controle acionário de empresas cujas atividades tenham importância para a economia estadual ou regional.

Parágrafo Único – Nas operações de crédito, fica o BDMG autorizado a priorizar as micro e pequenas empresas mineiras e a agricultura familiar e suas cooperativas.

Art. 24 – Ficam proibidos a suspensão e o cancelamento da inscrição estadual de empresas em razão de dívidas tributárias vencidas ou vincendas durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 25 – Ficam isentas do ICMS as operações que tenham por sujeito passivo os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de agricultura familiar e da agroecologia, observadas a forma e as condições previstas em regulamento.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* terá validade até no mínimo trezentos e sessenta e cinco dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 26 – Fica isenta do ICMS a saída de produto típico de artesanato regional destinada a consumidor final promovida diretamente por artesão ou por entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.

Art. 27 – Fica criado benefício financeiro – Força Família – às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de Covid-19.

Art. 28 – O benefício financeiro de que trata o art. 27 será concedido a pessoas que, cumulativamente:

I – estejam, na data da publicação desta lei, registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – como responsáveis por domicílio situado no estado de Minas Gerais;

II – estejam, na data da publicação desta lei, registradas no CadÚnico como membro de família com renda *per capita* familiar mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

III – não estejam, na data da publicação desta lei, identificados na base de dados de residentes no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – não constem, na data da publicação desta lei, do rol de presidiários cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º – As condições de renda familiar mensal *per capita* de que trata este artigo serão verificadas por meio do CadÚnico.

§ 2º – Para os fins deste artigo, considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 3º – Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para os fins deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 4º – O pagamento do benefício de que trata o art. 27, se ainda não efetivado, será cancelado quando constatado o descumprimento de requisito de concessão previsto nesta lei.

Art. 29 – Terão prioridade para receber o benefício de que trata o art. 27:

I – O responsável pelo domicílio de famílias incluídas no conceito de pobreza extrema, cadastradas no CadÚnico, que não sejam beneficiárias do Bolsa Família ou outro benefício concedido pelo Governo Federal;

II – A mulher provedora de família monoparental com um ou mais filhos.

Art. 30 – O valor do benefício de que trata o art. 27 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será pago em parcela única.

§ 1º – Somente será permitida a concessão de um benefício por família.

§ 2º – A forma de pagamento do benefício será fixada em regulamento.

§ 3º – A data limite para pagamento do benefício é 1º de agosto de 2021.

§ 4º – Será de acesso público a relação dos beneficiários, podendo a divulgação ocorrer por meios eletrônicos ou por outros meios previstos em regulamento específico.

Art. 31 – A concessão do benefício de que trata o art. 27 tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 32 – Ficam reduzidos, no exercício de 2021, os valores das taxas de que tratam os subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975, em 60% (sessenta por cento) por quatro meses, 50% (cinquenta por cento) nos quatro meses subsequentes e 40% (quarenta por cento) nos 4 meses seguintes, relativas às atividades do setor de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.

Parágrafo único – O benefício previsto no caput, no que se refere às taxas previstas nos subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 da referida tabela se estende, no percentual de 40%, até 12 meses após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de covid-19.

Art. 33 – Os benefícios fiscais e financeiros constantes desta lei serão financiados preferencialmente com o montante recuperado no plano de regularização.

Art. 34 – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderá ser pago de forma parcelada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, conforme determinado na Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, com as reduções nela prevista:

§ 1º – O pagamento acima mencionado será pago de forma escalonada, em razão da crise econômica do COVID-19, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da 1ª à 12ª parcela: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

b) da 13ª à 24ª parcela: 0,30% (zero vírgula trinta por cento);

c) da 25ª à 36ª parcela: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento);

d) da 37ª à 179ª parcela: 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento);

e) 180ª parcela: saldo devedor remanescente.

§ 2º – A habilitação, a ser realizada pelo contribuinte, para fins de pagamento do crédito tributário, será realizada nos mesmos moldes e termos exigidos para os contribuintes que fizerem adesão aos pagamentos incentivados previstos nesta lei.

§ 3º – A implantação do parcelamento de que trata este artigo dispensa qualquer manifestação por parte das comissões previstas no art. 8º da Lei nº 15.273/04.

§ 4º – Para fins de habilitação na modalidade prevista neste artigo, fica dispensa a comprovação, pelo sujeito passivo, das condições exigidas pelo Art. 15-C, incisos II e III do Decreto 46.817/15.

§ 5º – Fica dispensada, também, para habilitação, o oferecimento de garantia real, fiança bancária ou seguro garantia, previstos no art. 15-D, §1º, do Decreto 46.817/15.

§ 6º – Poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o §1º os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartições fazendárias decorrentes de infrações relacionadas a créditos tributários do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2020.

§ 7º – Fica permitida a quitação de parte ou de todo o crédito tributário mediante dação em pagamento de bens imóveis, em conformidade para com a Lei 25.533/20, ou com utilização de precatórios.

§ 8º – Em caso de perda do parcelamento de que trata este artigo, o mesmo poderá ser objeto de um único pedido de parcelamento, com diminuição de 10% (dez) por cento das parcelas ainda restantes do parcelamento original.

§ 9º – Não serão aplicados, ao parcelamento de que trata o Caput, as limitações previstas no art. 7º, § 3º do Decreto 46.817/15, bem como do art. 12 do Decreto 46.817/15.

§ 10 – Se o Contribuinte que promover a adesão ao parcelamento previsto neste artigo, quiser promover a quitação à vista do crédito tributário de ICMS durante o curso do parcelamento, lhe será concedido o desconto previsto no §3º, do artigo 3º da presente lei.

Art. 35 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Laura Serrano – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Zé Reis – Doorgal Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 2.442/2021

(Redação do Vencido)

Institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas, com incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado, nos termos desta lei e de regulamento.

Art. 2º – As reduções a que se referem os arts. 3º a 6º não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade, inclusive com os benefícios de que tratam a Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, a Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – A adesão do contribuinte ao Recomeça Minas deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º – O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com todos os acréscimos legais.

§ 4º – Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda excluir, quando for o caso, crédito tributário da consolidação prevista no § 1º, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.

§ 5º – O crédito tributário consolidado poderá ser pago:

I – em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

II – em até doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

V – em até sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VI – em até oitenta e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais.

§ 6º – Para fins do disposto nos incisos II a VI do § 5º, será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic – para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 7º – O pedido de ingresso no Recomeça Minas implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 8º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 9º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II – não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV – não se aplica ao contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 10 – Os benefícios fiscais previstos neste artigo ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 11 – O regulamento disciplinará, entre outras, as seguintes matérias:

- I – o prazo de adesão ao Recomeça Minas;
- II – o valor mínimo de cada parcela;
- III – outras condições para a concessão dos benefícios.

Art. 4º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, poderá ser:

- I – pago à vista, sem a incidência de multas e de juros;
- II – parcelado em até seis parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros.

§ 1º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 5º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, em até noventa dias após a regulamentação do disposto neste artigo, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e de 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O crédito tributário de que trata o *caput* poderá ser parcelado, aplicando-se os seguintes percentuais de reduções relativas às multas e aos juros sobre as multas:

- I – 100% (cem por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;
- II – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no Recomeça Minas, com os acréscimos legais devidos.

§ 3º – O ingresso no Recomeça Minas se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 4º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 6º – O crédito tributário relativo às taxas a seguir especificadas, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderá ser pago à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, a que se refere o item 2 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975;

II – taxa de renovação do licenciamento anual do veículo, a que se refere o subitem 4.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975;

III – taxa florestal.

§ 1º – Em se tratando de entidades filantrópicas e templos de qualquer culto, o crédito tributário de que trata o *caput* poderá ser pago com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros em duas parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º – O disposto no *caput* não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 7º – Na hipótese de parcelamento do crédito tributário com as reduções previstas nos arts. 4º e 5º, e desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, será aplicada taxa de juros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Selic acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

Art. 8º – Implica a revogação dos benefícios de que tratam os arts. 3º a 7º desta lei:

I – a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não;

Parágrafo único – O descumprimento das condições previstas nesta lei torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Art. 9º – A redução de carga tributária de que trata o art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, fica prorrogada até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 10 – O crédito presumido concedido a bares, restaurantes e similares, de que trata o art. 32-D da Lei nº 6.763, de 1975, fica aumentado, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 2% (dois por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 11 – A carga tributária nas operações internas com produtos das indústrias de que trata o § 20-A do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, fica reduzida de forma que resulte no percentual de 6% (seis por cento) do valor do ICMS incidente, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 12 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados à prestação dos seguintes serviços:

I – de educação e ensino;

II – gráficos;

III – de diversões, lazer, cultura e entretenimento;

IV – relativos a hospedagem, turismo e viagens;

V – de cuidados pessoais, estética e atividades físicas;

VI – hemodiálise;

VII – de planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.

Parágrafo único – A redução prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 13 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados às seguintes atividades:

I – associações de produtores de comunidades rurais localizadas na área do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

II – hospitais públicos ou filantrópicos;

III – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

IV – instituições filantrópicas de longa permanência para idosos;

V – cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

VI – alimentação fora do lar;

VII – organizações de saúde, sem fins lucrativos;

VIII – organizações de assistência social, sem fins lucrativos;

IX – de sebos, livrarias e editoras;

X – produção de oxigênio medicinal hospitalar;

XI – Produção de Equipamentos de Proteção Individual – EPI –, destinado aos profissionais de saúde.

Parágrafo único – A redução prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 14 – Fica reduzida em 30% (trinta por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente nas operações com energia elétrica, gás natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – destinadas a microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte do Estado, desde que não alcançadas pelos benefícios previstos nos arts. 12 e 13.

§ 1º – Para microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte instaladas na área de abrangência do Idene, desde que não alcançadas pelos benefícios previstos nos arts. 12 e 13, a redução prevista no *caput* será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – As reduções previstas no *caput* e no § 1º serão transferidas ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 15 – Fica reduzida a 0% (zero por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente sobre produtos da cesta básica.

Art. 16 – Ficam acrescentados ao Capítulo III do Título II do Livro Primeiro da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes arts. 8º-F a 8º-I:

“Art. 8º-F – Fica isenta a operação interna de energia elétrica para consumo em unidade consumidora classificada nas Subclasses Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

Parágrafo único – A isenção prevista no *caput* será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 8º-G – Fica isenta a operação interna de energia elétrica destinada a produtor rural localizado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, para utilização na atividade de irrigação, nos períodos:

I – noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo B – baixa tensão –, nos termos definidos pela Aneel;

II – diurno e noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo A – média e alta tensões –, nos termos definidos pela Aneel, desde que exista ponto de fornecimento de energia independente com medição exclusiva.

Art. 8º-H – Fica isenta a prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território do Estado, observadas a forma e as demais condições que dispuser o regulamento.

Art. 8º-I – Fica isenta a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento.”.

Art. 17 – Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 87 a 92:

“Art. 12 – (...)

§ 87 – Fica reduzida em 40% (quarenta por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na prestação de serviço de comunicação telefônica denominado Serviço 0800 Avançado, contratada por empresas que mantenham centrais de atendimento telefônico – *call centers* – ou que se dediquem a essa atividade, mediante a utilização de terminais identificados pelo prefixo 0800.

§ 88 – Fica reduzida para 4% (quatro por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na operação de importação, ou na operação interna ou interestadual, dos produtos da indústria aeroespacial, realizadas por empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais, importadora de material aeroespacial ou oficina de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, desde que os produtos se destinem a:

I – empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, ou estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais;

II – empresa de transporte ou de serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil, identificados pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil – Anac;

III – oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, identificadas pelo registro na Anac;

IV – proprietários ou arrendatários de aeronaves, identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e pelo prefixo no documento fiscal.

§ 89 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 5,14% (cinco vírgula catorze por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) nas demais operações interestaduais e nas operações internas.

§ 90 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 4,10% (quatro vírgula dez por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 7% (sete por cento) nas demais operações interestaduais;

III – 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) nas operações internas.

§ 91 – Fica reduzida para 7% (sete por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com estrutura metálica, estrutura pré-fabricada de concreto, laje pré-fabricada, bloco pré-fabricado de concreto e tijolo cerâmico, a serem empregados exclusivamente na construção de imóveis residenciais destinados à população de baixa renda, realizada sob a coordenação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

§ 92 – Fica reduzida para 12% (doze por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com biodiesel B-100 resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal ou algas marinhas.”.

Art. 18 – Fica acrescentado à Seção II do Capítulo VIII do Título II do Livro Primeiro da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 32-M:

“Art. 32-M – Fica concedido crédito outorgado de ICMS às indústrias siderúrgicas nas aquisições dos materiais consumidos na geração ou utilização de ferro gusa para a produção de aço, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.”.

Art. 19 – Fica acrescentado à alínea “a” do inciso IX do art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte item 12, e ao caput do mesmo artigo os seguintes incisos X e XI:

“Art. 11 – (...)

IX – (...)

a) (...)

12) setor de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.

X – avaliação da possibilidade de retomada gradativa do patrocínio de eventos de forma direta pelo Estado, com editais na modalidade prêmio e também por meio de empresas estatais, incluindo projetos que possam ser realizados virtualmente;

XI – avaliação da possibilidade de cessão, pelo prazo previsto em regulamento, dos equipamentos públicos do Estado, por meio de editais de ocupação, subsidiados pelo Estado, para promoção de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais, com incentivo para as produtoras locais.”.

Art. 20 – O inciso III do *caput* e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

III – suspender a exigência de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – relativo aos exercícios de 2020 e de 2021 enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Para comprovação de propriedade de veículo automotor, enquanto vigorar a suspensão prevista no inciso III do *caput*, será considerado o CRLV relativo ao exercício de 2019 ou, caso tenha sido emitido, o de 2020.”.

Art. 21 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - oferecerá linhas de crédito em condições especiais para as pessoas físicas e jurídicas de direito privado atingidas pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus desde que os recursos concedidos sejam vinculados à execução de projeto aprovado pelo banco e/ou à realização de capital social, ou à aquisição do controle acionário de empresas cujas atividades tenham importância para a economia estadual ou regional.

Parágrafo Único – Nas operações de crédito, fica o BDMG autorizado a priorizar as micro e pequenas empresas mineiras e a agricultura familiar e suas cooperativas.

Art. 22 – Ficam proibidos a suspensão e o cancelamento da inscrição estadual de empresas em razão de dívidas tributárias vencidas ou vincendas durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 23 – Ficam isentas do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações que tenham por sujeito passivo os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de agricultura familiar e da agroecologia, observadas a forma e condições previstas em regulamento.

Parágrafo único – A isenção de que trata o caput terá validade por no mínimo trezentos e sessenta e cinco dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 24 – Fica isenta do ICMS a saída de produto típico de artesanato regional destinada a consumidor final promovida diretamente por artesão ou por entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.

Art. 25 – Fica criado no âmbito do Poder Executivo benefício financeiro às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais decorrentes da pandemia de COVID-19.

Art. 26 – O benefício financeiro de que trata o art. 25 desta Lei será concedido a pessoas que, cumulativamente:

I – estejam, na data da publicação desta Lei, registradas no Cadastro Único de Benefícios Sociais do Governo Federal como responsáveis por domicílio situado no estado de Minas Gerais;

II – estejam, na data da publicação desta Lei, registradas no Cadastro Único de Benefícios Sociais do Governo Federal como tendo renda per capita familiar mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

III – não estejam, na data da publicação desta Lei, identificados na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça;

IV – não constem, na data da publicação desta Lei, do rol de presidiários cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º – As condições de renda familiar mensal per capita de que trata este artigo serão verificadas por meio do Cadastro Único de Benefícios Sociais do Governo Federal, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital ou outro meio seguro.

§ 2º – Para os fins deste artigo, considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 3º – Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 4º – O pagamento do benefício será cessado quando constatado o descumprimento de requisito de concessão previsto nesta Lei.

Art. 27 – Terão prioridade para receber o benefício:

I – O responsável pelo domicílio de famílias incluídas no conceito de pobreza extrema, cadastradas no Cadastro Único de Benefícios Sociais do Governo Federal, que não sejam beneficiárias do Bolsa Família ou outro benefício concedido pelo Governo Federal;

II – As mulheres provedoras de famílias monoparentais com um ou mais filhos.

Art. 28 – O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em parcela única.

§ 1º – Somente será permitida a concessão de um benefício por família.

§ 2º – A forma de pagamento do benefício de que trata o caput deste artigo será fixada por ato regulamentar do Poder Executivo.

§ 3º – A data limite para pagamento do benefício é 1º de agosto de 2021.

§ 4º – Será de acesso público a relação dos beneficiários do auxílio, podendo a divulgação ocorrer por meios eletrônicos ou por outros meios previstos em regulamento específico.

Art. 29 – A concessão do benefício financeiro de que trata o art. 25 desta Lei tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída:

REQUERIMENTO Nº 7.716/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/3/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Diamantina pedido de informações sobre os atos realizados pela administração municipal na área conhecida como Ocupação Vitória, em meados de outubro de 2020, consubstanciadas em cópia do mandado de reintegração de posse que os tenha autorizado.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/4/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Antônio Alves da Silva, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando Claudiana Henriques Bueno Tolentino, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

exonerando Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;

exonerando Paulo Rogério Souza da Silveira, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado André Quintão;

nomeando Carla Soares de Andrade Pacheco, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;

nomeando Carlos Roberto de Faria, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

nomeando Claudiana Henriques Bueno Tolentino, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando Júlio César Carvalho Lima, padrão VL-40, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;

nomeando Sávio do Carmo Lapa Santos, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas.



ERRATAS

REQUERIMENTO Nº 897/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento dos deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Douglas Melo e Coronel Sandro, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/4/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão de continuidade das atividades constantes dos Editais DRH/CRS nº 10 e nº 11, ambos de 17/9/2018 e suspensos pela Resolução nº 4.777, de 29/1/2019, desse Comando-Geral, sem nenhum outro pronunciamento, até o momento, acerca de seu futuro, por parte do Poder Executivo ou da PMMG.

Por oportuno, informa que este decorrente da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, de 16/4/2019, que teve por finalidade debater a suspensão dos concursos públicos destinados ao provimento de cargo de soldado, do quadro de especialista – QPE –, regulados pelos Editais DRH/CRS nºs 10 e 11, ambos de 17 de setembro de 2018, da Polícia Militar de Minas Gerais, e o andamento do concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019, especialmente quanto ao seu impacto na Política Estadual de Segurança Pública, já bastante prejudicada pela falta de efetivo.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 29/4/2021, nas págs. 39 e 40. O texto do requerimento está de acordo com o que foi aprovado em 28/4/2021, com a Emenda nº 1.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/4/2021, na pág. 67, onde se lê:

“Maressa Carolina de Souza”, leia-se:

“Maressa Carolina de Souza e Sousa”.

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição extra de 29/4/2021, na pág. 1, onde se lê:

“– Foram recebidas, na 7ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 29/4/2021, as seguintes emendas:”, leia-se:

“– Foram recebidas, na 6ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 27/4/2021, as seguintes emendas:”.